

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022****PROCESSO Nº:** 046/2022**CREDENCIAMENTO Nº:** 001/2022**OBJETO:**

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços educacionais para compor o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Prestadoras de Serviços de Instrutoria do SEST SENAT para oferta de cursos e palestras, sem exclusividade, em modalidade presencial, híbrida e/ou à distância, em regime de não exclusividade, nas Unidades Operacionais, em qualquer curso do Portfólio do SEST SENAT ou em novos cursos das áreas de conhecimento constantes do Portfólio do SEST SENAT.

ÍNDICE:

1.	OBJETO
2.	LOCAL E DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
3.	FUNDAMENTO LEGAL
4.	DA PREVENÇÃO À FRAUDE E DO PROGRAMA COMPLIANCE
5.	PARTICIPAÇÃO
6.	CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
7.	VALOR ESTIMADO
8.	APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
9.	DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
10.	JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
11.	ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO
12.	DO DESCREDENCIAMENTO
13.	PAGAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA
14.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.	DISPOSIÇÕES FINAIS
17.	DOS ANEXOS

1. OBJETO

1.1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, situado no SAUS Quadra 01, Bloco “J”, Ed. Clésio Andrade, 12º andar, Brasília – DF, CEP 70.070-944, comunica a abertura do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços educacionais para compor o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Prestadoras de Serviços de Instrutoria do SEST SENAT para oferta de cursos e palestras, sem exclusividade, em modalidade presencial, híbrida e/ou à distância, em regime de não exclusividade, nas Unidades Operacionais, em qualquer curso do Portfólio do SEST SENAT ou em novos cursos das áreas de conhecimento constantes do Portfólio do SEST SENAT, de acordo com seu Regulamento de Licitações e Contratos em vigor, Ato nº 03/2012, publicado no DOU de 16/04/2012, conforme especificações deste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser baixados do “site” do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT no endereço <https://www.sestsenat.org.br/e-compras>.

1.3. O credenciamento mencionado deve estar de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

2. LOCAL E DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. LOCAL: O local de entrega/envio da documentação por meio físico será na Unidade Operacional de preferência da empresa candidata ao credenciamento. Os endereços das Unidades se encontram disponíveis no link: <https://www.sestsenat.org.br/unidades>. Caso a empresa opte por encaminhar a documentação via digital, deverá enviar para o e-mail: instrutoria@sestsenat.org.br, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2. DATA: O início do recebimento dos documentos se dará a partir de 14/02/2022. O edital permanecerá aberto por período indeterminado, conforme publicação no Diário Oficial da União/DOU.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O Credenciamento de que trata este Edital será regido pelo **Regulamento de Licitações e Contratos em vigor, Ato nº 03/2012, publicado no DOU de 16/04/2012**, disponível no sítio eletrônico <https://transparencia.sestsenat.org.br/licitacoes-contratos/regulamentos-licitacoes-contratos>.

4. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E DO PROGRAMA COMPLIANCE

4.1. Os licitantes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.

4.2. Adicionalmente, declaram que tem conhecimento e estão em conformidade com o Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.sestsenat.org.br/normativos-integridade/codigo-etica>, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

4.3. Desde já, se obrigam, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste Edital e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores.

4.4. Os licitantes declaram ter conhecimento que o SEST SENAT possui um programa de integridade desempenhado por sua área de Governança Corporativa e Compliance, a qual poderá a qualquer tempo verificar se os licitantes (empresas, dirigentes, sócios ou pessoas físicas) já praticaram ou incorreram em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública (federal, estadual, distrital ou municipal) e/ou Privada, podendo, inclusive, solicitar informações e documentações adicionais aos licitantes.

4.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste item é causa expressa para o impedimento de participar da presente licitação, e, se porventura aferida durante a execução do contrato, ainda que relacionada a fato anterior, ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízo das sanções previstas, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

4.6. Em cumprimento aos ditames deste Item 4 do Edital, caberá à área de Governança Corporativa e Compliance do SEST SENAT, de ofício ou por provocação, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviço.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1.1. Poderão credenciar-se ao SENAT as pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, legalmente constituídas no Brasil, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a prestação de serviço de instrutoria, em palestras, cursos, capacitação e/ou treinamento em qualquer curso do portfólio ou área de conhecimento constante no Anexo XI do Termo de Referência – Especificações técnicas da prestação de serviços, ou demais atividades educacionais de interesse do SENAT.

5.1.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- a) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SEST SENAT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b) Possuam em seu quadro societário pessoas que tenham sido demitidas por justa causa no SEST SENAT, até perdurarem seus efeitos legais;
- c) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o SENAT;
- d) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o SEST SENAT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Possuam algum gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou funcionário do SEST SENAT;

f) Tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma unidade operacional do SEST SENAT;

g) Possuam em seu quadro societário cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores, conselheiros e estagiários do SENAT;

h) Que nos últimos 5 (cinco) anos praticaram atos lesivos e/ou fraudulentos contra a Administração Pública (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) e/ou privada, cuja sentença condenatória tenha transitado em julgado, bem como os que possam ser caracterizados como antiéticos ou mesmos que afrontem direta ou indiretamente o Código de Ética e Conduta desta Instituição;

i) Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

j) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal;

k) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.1.3. Poderão se inscrever empresas de qualquer porte (MEI, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresa de Médio Porte e Empresa de Grande Porte), através do preenchimento completo do Formulário de inscrição (Anexo I do Termo de Referência) e encaminhado por meio digital ao e-mail instrutoria@sestsenat.org.br, ou protocolado em meio físico na Unidade Operacional do SEST SENAT de referência informada no Formulário de Inscrição.

5.1.4. Todos os contatos presenciais deverão ser realizados na Unidade Operacional de preferência da empresa candidata ao credenciamento. Para tal, verificar endereço e telefone da Unidade de preferência no link: <https://www.sestsenat.org.br/unidades>.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As condições de prestação dos serviços estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta Contratual anexos a este Edital.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. Os valores estimados para a prestação dos serviços são os especificados na Tabela de Preços do Anexo XII do Termo de Referência.

7.2. A tabela de valores constante Anexo XII do Termo de Referência, deste credenciamento poderá ser reajustada a critério do SENAT, mediante análise de mercado, a qualquer tempo.

8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

8.2. A documentação poderá ser entregue no protocolo da Unidade Operacional do SEST SENAT, encaminhada via postal no endereço constante no <https://www.sestsenat.org.br/unidades>, ou, ainda, remetida por e-mail no endereço instrutoria@sestsenat.org.br.

9. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. No ato da inscrição a empresa deverá apresentar todos os documentos listados nos itens seguintes:

9.1.1. FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo I – do Termo de Referência):

- a) Contendo o (s) curso (s), áreas e subáreas de conhecimento para os quais deseja se credenciar;
- b) Contendo a (s) modalidade (s) disponíveis para prestação de serviços (presencial, híbrido e/ou à distância);
- c) Contendo a indicação da Unidade Operacional do SEST SENAT de referência, (a Unidade será responsável por toda a parte de recebimento e análise documental e elucidação de dúvidas por parte da empresa);
- d) A ficha de inscrição poderá ser acessada no site <https://www.sestsenat.org.br/e-compras>.

9.1.2. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

9.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2.2. Ato constitutivo ou contrato social atualizado e consolidado e respectivas alterações, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Para o caso de MEI's Certificado ou Declaração;

9.1.2.3. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais (Receita Federal);

9.1.2.4. Certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

9.1.2.5. Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;

9.1.2.6. Comprovante de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio ou da sede da pessoa jurídica. Pessoas jurídicas isentas de inscrição estadual deverão apresentar o respectivo comprovante oficial, sendo aceitas declarações emitidas pelo contador da pessoa jurídica;

9.1.2.7. Informações bancárias da pessoa jurídica (Banco, Agência e Conta Corrente);

9.1.2.8. Indicação de um representante pelas atividades operacionais da pessoa jurídica, denominado preposto, mediante preenchimento do Modelo de Termo de Autorização de Representação (Anexo II do Termo de Referência) e enviar juntamente com uma cópia da carteira de identidade e da inscrição no CPF do referido preposto;

9.1.2.9. Termo de Concordância de Disponibilização do Cadastro para Terceiros, devidamente assinado pelo representante legal da empresa (Anexo III do Termo de Referência);

9.1.2.10. Declaração de Inexistência de Vínculo de Exclusividade devidamente assinado pelo representante legal da empresa (Anexo IV do Termo de Referência);

9.1.2.11. Questionário de Integridade – Due Diligence - Compliance (Anexo V do Termo de Referência).

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.3.1. Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviços de instrutoria, seguindo o modelo do Anexo VI do Termo de Referência ou similar, em cada área e subárea de conhecimento que se deseja inscrever.

9.1.3.1.1. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo SEST SENAT.

9.1.3.1.2. Para instituições de ensino superior deverá ser juntado comprovante de credenciamento junto ao MEC.

9.1.3.1.3. Para cursos exijam credenciamento junto ao Detran, deverá ser juntado comprovante de que a empresa está autorizada a prestar o serviço.

9.1.3.1.4. Para cursos exijam cadastro/habilitação junto ao conselho de classe pertinente ou órgão regulamentador da profissão/atividade, deverá ser juntado comprovante de que a empresa está autorizada a prestar o serviço.

9.1.3.2. Caberá a área técnica examinadora verificar a pertinência dos atestados apresentados com as atividades listadas na área, subárea de na prestação de serviços de instrutoria.

9.1.3.3. Serão considerados os atestados de capacidade técnica em nome de seu(s) sócio(s) e/ou empregado(s) da pessoa jurídica para fins de comprovação de sua qualificação técnica. Caso o(s) sócio(s) ou empregado(s) deixem de integrar a pessoa jurídica, deverá(ão) ser substituído(s) por outro(s) que atendam aos requisitos previstos neste edital.

9.1.3.4. Em caso de MEI, serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome da pessoa física, somente se for em nome do proprietário ou empregado da empresa.

9.1.3.5. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata, assim como atestados de capacidade técnica emitidos por funcionários/sócios da empresa candidata.

10. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

10.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão Permanente de Licitação da Unidade Operacional escolhida para envio da documentação, ocasião na qual será verificada a comprovação da regularidade e o preenchimento das exigências para o credenciamento.

10.2. Não será credenciada a Pessoa Jurídica que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 9 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital.

Processo nº 00046/22
Folha nº
Rubrica

10.3. A Pessoa Jurídica que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada credenciada em Ata a ser publicada publicado no portal do SEST SENAT (<https://www.sestsenat.org.br/e-compras>).

11. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

11.1. Os pedidos esclarecimentos e impugnação ao Edital e seus anexos deverão ser dirigidos à autoridade que assinou o Edital, por meio do e-mail compras@sestsenat.org.br.

11.2. Divulgada a decisão quanto ao credenciamento, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dela discordar, a INTERESSADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento no <https://www.sestsenat.org.br/e-compras>.

11.3. O recurso poderá ser interposto ao Presidente da Comissão Licitação da Unidade Operacional responsável pelo julgamento da documentação, no endereço correspondente à sua localidade (<https://www.sestsenat.org.br/unidades>) ou por meio do e-mail da Unidade Operacional.

11.4. A impugnação ou o recurso interpostos em desacordo com as condições do presente Edital não serão conhecidos.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. As regras quanto ao descredenciamento estão previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

13. PAGAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

13.1. Quanto ao pagamento, emissão da Nota Fiscal/Fatura/Nota de Débito, as definições se encontram no Termo de Referência anexo.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária para a prestação de serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser prevista na Proposta Orçamentária ou Reformulação Orçamentária da Unidade Operacional requisitante.

14.2. A classificação do centro de custo deverá se dar com base na finalidade, seguindo os códigos e descrições contidos no Plano de Centro de Custos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ficará impedida de licitar e de credenciar com a CONTRATANTE e, será descredenciada do seu sistema de cadastro, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a pessoa jurídica que:

- a) Não assinar o Contrato dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos;
- c) Apresentar declaração ou documentos falsos;

- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado; e
- g) Descumprir prazos.

15.2. Além das penalidades anteriores, na hipótese de a pessoa jurídica adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou negar-se a executar o serviço conforme os prazos estabelecidos, a CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às credenciadas remanescentes, observada a ordem de classificação, condições e prazos estabelecidos, sujeitando a pessoa jurídica à aplicação das penalidades cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por hora de atraso no fornecimento do material ou entrega dos serviços e, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida no caso de atraso maior que 8 (oito) horas, podendo ser descontada de pagamento devido à CONTRATADA, cobrada mediante a emissão de boleto bancário ou por ação judicial;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado à CONTRATADA, no caso de recusa de assinatura do Contrato ou ainda no caso de inexecução total da entrega dos serviços previstos, podendo ser descontada de pagamento (s) devido (s) à CONTRATADA, cobrada mediante a emissão de boleto bancário ou por ação judicial;
- d) Suspensão do direito de licitar ou de credenciar com o SENAT por até 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada em conjunto com outras penalidades.

15.3. Caberá a aplicação das penalidades previstas no Edital, isolada ou cumulativamente, após a notificação da credenciada, sendo facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento devido ou por meio de depósito bancário. Caso a multa devida não seja paga, será cobrada judicialmente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Pessoa Jurídica interessada no credenciamento, deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete a mesma à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.2. O SEST SENAT reserva a si o direito de revogar o presente Ato de Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- I - Anexo I do Edital: Termo de Referência;
- II - Anexo I do Termo de Referência: Modelo de Formulário de Inscrição;
- III - Anexo II do Termo de Referência: Modelo de Termo de Autorização de Representação;

- IV - Anexo III do Termo de Referência: Termo de Concordância de Disponibilização do Cadastro para Terceiros
- V - Anexo IV do Termo de Referência: Declaração de Inexistência de Vínculo de Exclusividade;
- VI - Anexo V do Termo de Referência: Questionário de Integridade – *Due Dilligence – Compliance*;
- VII - Anexo VI do Termo de Referência: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- VIII - Anexo VII do Termo de Referência: Modelo de Solicitação de esclarecimentos e providências;
- IX - Anexo VIII do Termo de Referência: Modelo do Termo de Declaração de Atualização da Documentação Cadastral;
- X - Anexo IX do Termo de Referência: Modelo de Ordem de Serviço;
- XI - Anexo X do Termo de Referência: Modelo do Termo de Cessão de Direitos autorais;
- XII - Anexo XI do Termo de Referência: Especificações Técnicas da Prestação de Serviços;
- XIII - Anexo XII do Termo de Referência: Tabela de Preços; e
- XIV - Anexo II do Edital: Minuta do Contrato.

17.2. Os documentos relativos aos anexos estarão disponíveis em formato editável, para download na página <https://www.sestsenat.org.br/e-compras>.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2022.



Pedro Henrique Fricke
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Edital visa o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços educacionais para compor o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Prestadoras de Serviços de Instrutoria do SEST SENAT para oferta de cursos e palestras, sem exclusividade, em modalidade presencial, híbrida e/ou à distância, em regime de não exclusividade, nas Unidades Operacionais, em qualquer curso do Portfólio do SEST SENAT ou em novos cursos das áreas de conhecimento constantes do Portfólio do SEST SENAT.
- 1.2. O Portfólio do SENAT está disponível em <https://www.sestsenat.org.br/>, no menu cursos e no menu empresas. Os cursos EAD estão disponíveis no link <https://ead.sestsenat.org.br/>. As áreas e subáreas de conhecimento estão disponíveis no Anexo IX – Especificações de áreas e subáreas da prestação de serviços.
- 1.3. O cadastramento e credenciamento em questão não resulta em compromisso de demanda ou obrigação de contratação pelo SENAT.
- 1.4. O presente Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis no site do SENAT, no endereço www.sestsenat.org.br/e-compras, como parte integrante do Edital.
- 1.5. O processo de cadastramento e credenciamento estará aberto enquanto houver interesse do SENAT.
- 1.6. Não se estabelecerá, sob hipótese alguma, obrigação de o SENAT efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços, constituindo-se em mero banco de pessoas jurídicas cadastradas e aptas a prestar serviços mediante eventual demanda.
- 1.7. Fica assegurado ao SENAT o direito de alterar, cancelar, no todo ou em parte, este Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
- 1.8. Este Credenciamento atende exclusivamente às demandas do SENAT.
- 1.9. As dúvidas, eminentemente técnicas, serão tratadas pela equipe técnica do SENAT, composta pela Gerência de Desenvolvimento Profissional do Departamento Executivo e as Unidades Operacionais.
- 1.10. As dúvidas relacionadas exclusivamente ao procedimento do Credenciamento, serão respondidas pela Gerência Executiva de Compras do SENAT.
- 1.11. Todos os contatos eletrônicos deverão ser feitos pelo e-mail instrutoria@sestsenat.org.br.
- 1.12. Todos os contatos presenciais deverão ser realizados na Unidade Operacional de preferência da empresa candidata ao credenciamento. Para tal, verificar endereço e telefone da Unidade de preferência no link: <https://www.sestsenat.org.br/unidades>.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1. O Serviço Social do Transporte (SEST) é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à

promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 8.706/1993.

2.2. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, conforme disposto no Art. 3º, da Lei nº 8.706/1993.

2.3. O SEST e o SENAT possuem estruturas decisórias e administrativas como o Departamento Executivo (DEX), que é o órgão administrativo responsável por dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes dos Conselhos Nacionais e as determinações do seu Presidente, com sede em Brasília, tendo como atribuições apoiar, orientar e direcionar as Unidades Operacionais do SEST SENAT.

2.4. As Unidades Operacionais do SEST SENAT se encontram localizadas nos grandes centros urbanos e em postos de abastecimento das principais rodovias do país, presente em todos os estados brasileiros, no intuito de possibilitar a articulação das ações de desenvolvimento profissional e promoção social, em um ambiente favorável às práticas educativas e com espaços, ferramentas e tecnologias dedicados ao conhecimento e à qualificação, contribuindo para o aumento da produtividade, da competitividade e do fortalecimento do setor de transporte brasileiro.

2.5. Os processos licitatórios relativos às compras e demais contratações das Unidades Operacionais são regulamentadas pela Instrução de Serviço Interna e conduzidas pelo Departamento Executivo Nacional do SEST SENAT, cuja sede localiza-se em Brasília – DF.

3. DA FINALIDADE

3.1. As Unidades Operacionais do SENAT ofertam diversos cursos de formação continuada e profissional para atendimento a projetos e empresas do setor de transporte, e comunidade em geral, conforme objetivos estratégicos da instituição. A finalidade deste credenciamento é atender à necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de instrutoria para composição do Cadastro Nacional de Empresas Prestadoras de Serviços de Instrutoria do SENAT.

3.2. No cenário educacional atual, altamente impactado pela pandemia (COVID-19), e considerando a realidade do SEST SENAT e a necessidade premente das empresas na busca por profissionais com mão de obra especializada, que atendam aos requisitos das novas tecnologias e na qualificação periódica para o exercício de novas e atuais ocupações, o SEST SENAT optou pela modernização da metodologia e modelo de negócio de credenciamento de empresas prestadoras de serviço de instrutoria com o objetivo de melhoria e otimização de oferta de cursos e de instrutores especialistas, para o atendimento de áreas de conhecimentos necessárias para o acompanhamento das evoluções e mudanças de mercado, por meio do atendimento às demandas locais e sazonais brasileiras do setor de transporte, seus profissionais e da comunidade em geral.

3.3. Neste sentido, cabe destacar que desde o ano de 2020, o ensino remoto permitiu que os cursos ministrados pelas Unidades Operacionais passassem a ser oferecidos de maneira virtual, por meio de aulas ao vivo, processo esse que se consolidou ao longo de 2021. Assim, dentre as iniciativas, a par da modalidade presencial que se mantém com a adoção de todas as medidas de segurança que o momento requer, destacam-se os cursos à distância disponibilizados para todos os públicos, por meio da plataforma EaD SEST SENAT, a fim de permitir a continuidade de construção de uma trajetória de desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores do setor de transportes e da comunidade.

3.3. Neste credenciamento os valores de remuneração para prestação do serviço poderão ser reajustados pelo SEST SENAT de acordo com o movimento do setor de educação, da economia e do mercado, de forma que permitam a atratividade e a justa compensação para prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência. Sobre os valores, serão mantidos, de partida, os mesmos valores praticados nos Editais anteriores devidamente reajustados (vide Anexo XII).

3.4. Por fim, ratifica-se o compromisso do SEST SENAT e o objetivo a ser alcançado com este Termo de Referência, de gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, conforme disposto no Art. 3º, da Lei nº 8.706/1993.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária para a prestação de serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser prevista na Proposta Orçamentária ou Reformulação Orçamentária da Unidade Operacional requisitante.

4.2. A classificação do centro de custo deverá se dar com base na finalidade, seguindo os códigos e descrições contidos no Plano de Centro de Custos.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1. O processo será regido pelas seguintes etapas:

- a) 1ª ETAPA: Inscrição da pessoa jurídica.
- b) 2ª ETAPA: Análise Técnica, Habilitação e Cadastro da pessoa Jurídica, contendo cadastro, análise técnica e habilitação.
- c) 3ª ETAPA: Demanda pela Unidade Operacional e Sorteio de Empresas para prestação de Serviços de Instrutoria.
- d) 4ª ETAPA: Execução da contratação de serviço.
- e) 5ª ETAPA: Avaliação da prestação de serviço, contendo o monitoramento e avaliação do serviço prestado.

6. 1ª ETAPA - Inscrição

6.1. Definição: A etapa de inscrição é composta pelo preenchimento do formulário de inscrição (Anexo I) pela empresa postulante ao credenciamento e o envio da documentação solicitada abaixo.

6.2. Poderão credenciar-se ao SENAT as pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, legalmente constituídas no Brasil, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a prestação de serviço de instrutoria, em palestras, cursos, capacitação e/ou treinamento em qualquer curso do portfólio ou área de conhecimento constante no Anexo XI – Especificações técnicas da prestação de serviços, ou demais atividades educacionais de interesse do SENAT.

6.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- a) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SEST SENAT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b) Possuam em seu quadro societário pessoas que tenham sido demitidas por justa causa no SEST SENAT, até perdurarem seus efeitos legais;
- c) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o SENAT;
- d) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o SEST SENAT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Possuam algum gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou funcionário do SEST SENAT;

- f) Tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma unidade operacional do SEST SENAT;
- g) Possuam em seu quadro societário cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores, conselheiros e estagiários do SENAT;
- h) Que nos últimos 5 (cinco) anos praticaram atos lesivos e/ou fraudulentos contra a Administração Pública (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) e/ou privada, cuja sentença condenatória tenha transitado em julgado, bem como os que possam ser caracterizados como antiéticos ou mesmos que afrontem direta ou indiretamente o Código de Ética e Conduta desta Instituição;
- i) Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- j) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal;
- k) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

6.4. Poderão se inscrever empresas de qualquer porte (MEI, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresa de Médio Porte e Empresa de Grande Porte).

6.5. A inscrição será realizada através do preenchimento completo do Formulário de inscrição (Anexo I) e encaminhado por meio digital ao e-mail instrutoria@sestsenat.org.br, ou protocolado em meio físico na Unidade Operacional do SEST SENAT de referência informada no Formulário de Inscrição.

6.6. Todos os contatos presenciais deverão ser realizados na Unidade Operacional de preferência da empresa candidata ao credenciamento. Para tal, verificar endereço e telefone da Unidade de preferência no link: <https://www.sestsenat.org.br/unidades>.

6.7. A inscrição só será efetivada após a confirmação, por parte da Unidade Operacional, de todos os documentos exigidos para a análise técnica.

6.8. Sem a presença de qualquer um dos documentos exigidos neste Termo de Referência a análise para cadastro não será realizada.

6.9. No ato da inscrição a empresa deverá apresentar todos os documentos listados nos itens seguintes:

6.9.1. FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo I – Do Termo de Referência):

- a) Contendo o (s) curso (s), áreas e subáreas de conhecimento para os quais deseja se credenciar;
- b) Contendo a (s) modalidade (s) disponíveis para prestação de serviços (presencial, híbrido e/ou à distância);
- c) Contendo a indicação da Unidade Operacional do SEST SENAT de referência, (a Unidade será responsável por toda a parte de recebimento e análise documental e elucidação de dúvidas por parte da empresa);
- d) A ficha de inscrição poderá ser acessada no site <https://www.sestsenat.org.br/e-compras>.

6.9.2. DOCUMENTOS:

6.9.2.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

6.9.2.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.9.2.1.2. Ato constitutivo ou contrato social atualizado e consolidado e respectivas alterações, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Para o caso de MEI's Certificado ou Declaração;

6.9.2.1.3. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais (Receita Federal);

6.9.2.1.4. Certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

6.9.2.1.5. Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;

6.9.2.1.6. Comprovante de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio ou da sede da pessoa jurídica. Pessoas jurídicas isentas de inscrição estadual deverão apresentar o respectivo comprovante oficial, sendo aceitas declarações emitidas pelo contador da pessoa jurídica;

6.9.2.1.7. Informações bancárias da pessoa jurídica (Banco, Agência e Conta Corrente);

6.9.2.1.8. Indicação de um representante pelas atividades operacionais da pessoa jurídica, denominado preposto, mediante preenchimento da Modelo de Termo de Autorização de Representação (Anexo II do Termo de Referência) e enviar juntamente com uma cópia da carteira de identidade e da inscrição no CPF do referido preposto;

6.9.2.1.9. Termo de Concordância de Disponibilização do Cadastro para Terceiros, devidamente assinado pelo representante legal da empresa (Anexo III do Termo de Referência);

6.9.2.1.10. Declaração de inexistência de vínculo de exclusividade devidamente assinado pelo representante legal da empresa (Anexo IV do Termo de Referência);

6.9.2.1.11. Questionário de Integridade – Due Diligence - Compliance (Anexo V do Termo de Referência).

6.9.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.9.2.2.1. Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviços de instrutoria, seguindo o modelo do Anexo IX do Termo de Referência ou similar, em cada área e subárea de conhecimento que se deseja inscrever.

6.9.2.2.1.1. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo SEST SENAT.

6.9.2.2.1.2. Para instituições de ensino superior deverá ser juntado comprovante de credenciamento junto ao MEC.

6.9.2.2.1.3. Para cursos exijam credenciamento junto ao Detran, deverá ser juntado comprovante de que a empresa está autorizada a prestar o serviço.

6.9.2.2.1.4. Para cursos exijam cadastro/habilitação junto ao conselho de classe pertinente ou órgão regulamentador da profissão/atividade, deverá ser juntado comprovante de que a empresa está autorizada a prestar o serviço.

6.9.2.2.1.5. Caberá a área técnica examinadora verificar a pertinência dos atestados apresentados com as atividades listadas na área, subárea de na prestação de serviços de instrutoria.

6.9.2.2.1.6. Serão considerados os atestados de capacidade técnica em nome de seu(s) sócio(s) e/ou empregado(s) da pessoa jurídica para fins de comprovação de sua qualificação técnica. Caso o(s) sócio(s) ou empregado(s) deixem de integrar a pessoa jurídica, deverá(ão) ser substituído(s) por outro(s) que atendam aos requisitos previstos neste edital.

6.9.2.2.1.7. Em caso de MEI, serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome da pessoa física, somente se for em nome do proprietário ou empregado da empresa.

6.9.2.2.1.8. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata, assim como atestados de capacidade técnica emitidos por funcionários/sócios da empresa candidata.

7. 2ª ETAPA – Análise Técnica, Habilitação e Cadastro

- 7.1. A presente etapa é composta pela análise documental, habilitação e cadastro da pessoa jurídica na Lista de Empresas Credenciadas, disponível em <https://www.sestsenat.org.br/e-compras>.
- 7.2. A análise documental consiste na verificação de regularidade documental do presente Termo de Referência.
- 7.3. A pessoa jurídica que atender aos critérios deste Termo de Referência estará apta ao o credenciamento, para participar da oferta da etapa de Análise de Demanda e Sorteio.
- 7.4. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Unidade Operacional ou comissão administrativa que venha a substituir, se reserva o direito de promover diligências através de contatos com o aluno e/ou empresa parceira, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados pelas licitantes.
- 7.5. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pela CPL, constante dos documentos, implicará no não credenciamento.
- 7.6. Analisados os documentos, se constatada alguma irregularidade, o SENAT notificará a Pessoa Jurídica, concedendo o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para sua regularização e posterior reavaliação.
- 7.7. Caso a Pessoa Jurídica não envie a documentação para regularidade no prazo acima informado os documentos serão automaticamente desconsiderados e descartados.
- 7.8. Caso seja necessária, nova diligência será realizada pela Unidade Operacional para esclarecimentos da documentação enviada.
- 7.9. Caso a Pessoa Jurídica já credenciada queira se cadastrar para outros cursos, áreas ou subáreas, deverá enviar a documentação técnica pertinente a comprovar a qualificação técnica obrigatória, para a nova solicitação de credenciamento.
- 7.10. Após o credenciamento a empresa passará a compor a Lista de Empresas Credenciadas, disponível em <https://www.sestsenat.org.br/e-compras>.

8. 3ª ETAPA – Análise de Demanda e Sorteio

8.1. A presente etapa é composta pela manifestação de demanda da Unidade Operacional para oferta de curso, sorteio e avaliação das empresas prestadoras de serviço postulantes e/ou dos instrutores indicados para atendimento da demanda da Unidade Operacional, e contratação dos serviços.

8.1.1. Processo de demanda, sorteio, avaliação dos instrutores e contratação

a) A Unidade Operacional quando identificar uma demanda de capacitação e a necessidade de contratação de uma empresa terceira, deverá consultar a Lista de Empresas Credenciadas, disponível em <https://www.sestsenat.org.br/e-compras> para verificar as empresas cadastradas aptas para executar o serviço requisitado. As empresas serão convidadas, pelo e-mail cadastrado na Formulário de Inscrição (Anexo I), da oferta de demanda de serviços a serem contratados, data e horário da realização do sorteio.

b) No convite da Unidade Operacional de referência constará: descrição dos serviços a serem contratados, objetivo, total de horas de execução dos serviços, valor da hora, formação mínima exigida para o instrutor, e data e horário do sorteio.

- c) A critério da Unidade Operacional, sobre o total de horas de execução dos serviços, poderão ser acrescidos até 20% de carga horária para análise, planejamento, controle, avaliação das atividades contratadas e desenvolvimento de materiais.
- d) As empresas credenciadas com interesse em participar do sorteio, deverão encaminhar e-mail à Unidade Operacional de referência manifestando formalmente sua inscrição no processo.
- e) O sorteio se dará por intermédio da utilização de software específico para essa finalidade, garantindo a participação de todos os inscritos, gerando lista randômica sequencial de ordem de classificação.
- f) As empresas credenciadas participantes serão informadas do resultado do sorteio por meio eletrônico.
- g) Será comunicada, também, a documentação a ser enviada para realização de análise documental do instrutor indicado para execução dos serviços a serem contratados, além dos prazos de encaminhamento, análise e processo de aprovação do instrutor.
- h) A ordem de classificação definida por meio de sorteio definirá a ordem de contratação das empresas para execução dos serviços demandados pelas Unidades Operacionais.
- i) Quando a empresa vencedora por algum motivo não tiver mais disponibilidade para a prestação dos serviços, será desclassificada e convocar-se-á as demais, conforme ordem de classificação do sorteio.

8.1.2. Avaliação do Instrutor

8.1.2.1. A análise documental do **Instrutor indicado pela empresa sorteada** será de acordo com os documentos recebidos pela mesma, conforme a seguir:

- a) Comprovação de 6 (seis) meses de contrato ou 150 (cento e cinquenta) horas de experiência, realizados nos últimos 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data do sorteio, nos serviços a serem contratados, podendo ser comprovada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho ou Declaração de prestação de serviço para terceiros. Justifica-se o prazo de 36 (trinta e seis) meses em razão da necessidade de atualização dos conhecimentos dos instrutores; e
- b) Comprovação de titulação ou capacitação através de diplomas ou certificados nos casos em que a demanda de serviços a serem contratados exigir.

8.1.2.2. A partir da aprovação documental será marcada uma banca ou aula teste, de um tema escolhido pela Unidade Operacional de referência para avaliação do instrutor, em que será avaliada a competência e didática do instrutor.

8.1.2.3. Com a aprovação do instrutor na banca, a Unidade Operacional irá emitir uma declaração, válida por 24 meses, informando da aprovação para que em futuras contratações, por parte de outras Unidades Operacionais, o Instrutor não precise passar novamente pela banca.

8.1.3. Formalização da Contratação de serviço

8.1.3.1 Os serviços deverão ser prestados, na forma das modalidades previstas na inscrição da empresa e no local determinado pela Ordem de Serviço emitida pela Unidade Operacional do SENAT.

8.1.3.2. Os serviços também poderão ser executados em endereços previamente informados, no ato da emissão de convite para sorteio, à credenciada, distintos aos da Unidade Operacional de referência solicitante ou no endereço da própria credenciada. Em casos da modalidade híbrida ou à distância, ficará a encargo da contratada todos os recursos tecnológicos necessários à prestação dos serviços.

8.1.3.3. O prazo de execução será definido pela quantidade de horas aula de cada curso contratado, que somente será indicado no momento da convocação da pessoa jurídica, via sorteio, para a prestação de serviço.

8.1.3.4. Ressaltamos que a empresa deverá monitorar diariamente seus canais de comunicação para verificar se há alguma Ordem/Autorização de Serviço disponível para aceite e assinatura.

8.1.3.5. A Ordem/Autorização de Serviço (Anexo IX) será emitida em até 15 (quinze) dias úteis de antecedência do evento e poderá ser cancelada pelo SENAT em até 07 (sete) dias com antecedência do evento de forma unilateral, sem a obrigação de qualquer indenização ou restituição de valores ao contratado, bem como penalidades ou multa pelo cancelamento.

8.1.3.6. Cabe ratificar que a prestação de serviços ocorrerá mediante necessidade de oferta de curso do SENAT e somente iniciará após a emissão de Ordem de Serviço e a assinatura do contrato pelo SENAT, em duas situações:

- a) Prestação de serviço de instrutória, para o qual será utilizado material de ensino do SENAT.
- b) Prestação de serviço mediante apresentação de recursos didáticos, elaborado pela empresa credenciada.

b.1.) A elaboração de curso deverá seguir as diretrizes previstas pelo SENAT para adequar seu curso e/ou material didático, conforme as orientações que a Unidade Operacional de referência irá passar.

b.2.) É expressamente proibida a veiculação ou utilização de materiais audiovisuais que não atendam ao inciso anterior, bem como promover ações de autopromoção de serviços da empresa contratada, sob pena de descredenciamento imediato e a impossibilidade de novo credenciamento pelo período de 24 meses.

b.3.) Os valores dos serviços objeto deste Credenciamento seguem a referência da tabela constante no Anexo XII.

- c) O recurso didático será analisado e validado por equipe técnica do SENAT para verificação da pertinência com o tema do curso. Sendo necessária correções, o prazo para apresentação do novo material será acordado entre as partes.

8.1.3.7. Após o aceite da prestação de serviços, nos termos do item acima, a pessoa jurídica que vier a desistir do serviço para o qual foi especificamente contratada, será descredenciada, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado.

8.1.3.8. No caso de recusa, esta deverá ser devidamente justificada ao SENAT, no prazo de até 03 (três) dias úteis, posteriores ao envio da Ordem/Autorização de Serviço sob pena de descredenciamento da Pessoa Jurídica.

8.1.3.9. Havendo interesse e disponibilidade na prestação dos serviços, dará aceite através de e-mail. Após o aceite será formalizada a contratação das atividades entre o SENAT e a pessoa jurídica por meio de instrumento jurídico específico para a prestação daquele serviço.

8.1.3.10. A pessoa jurídica credenciada deverá estar com a situação fiscal regular.

8.1.3.11. Todas as especificações da contratação serão reguladas em contrato de prestação de serviços, que receberá o aceite do representante legal da pessoa jurídica credenciada a cada demanda.

8.1.3.12. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica credenciada contratada.

8.1.3.13. As pessoas jurídicas credenciadas na forma e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência não permanecerão à disposição do SENAT, bem como não terão subordinação técnica ou econômica e habitualidade na prestação de serviço.

8.1.3.14. A pessoa jurídica será contatada pelo SENAT para a prestação de serviços apenas quando houver demanda.

8.1.3.15. As atividades somente poderão ser executadas após o aceite da pessoa jurídica, aprovação do comprometimento orçamentário pelo SENAT e a formalização da contratação.

9. 4ª ETAPA - Execução

9.1. Esta etapa é composta pela execução do serviço contratado.

9.2. A realização dos serviços contratados se dará por meio da Ordem de Serviço (Anexo IX) e de acordo com o seguinte:

9.3. Obrigações da Contratada:

- a) Observar o código de ética do SEST SENAT (Disponível em: <https://transparencia.sestsenat.org.br/normativos-integridade/codigo-etica/>);
- b) Executar os serviços conforme especificações, condições e prazos previstos no contrato;
- c) Para cada serviço contratado será necessário a disponibilidade de um profissional titular e um suplente, aprovados no processo de avaliação de instrutor. Na falta de um dos dois, a Unidade Operacional irá buscar outra empresa credenciada, seguindo a ordem de sorteio;
- d) Substituir, no prazo de 8 (oito) horas, arcando com as despesas decorrentes da substituição, os profissionais que comprometam a qualidade dos serviços educacionais, ou que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, detectado na execução dos serviços;
- e) Assumir todas as despesas de qualquer natureza da entrega do objeto contratado no prazo e local estabelecido neste Termo de Referência, inclusive as despesas relativas a fornecimentos de materiais, correções e ajustes;
- f) A pessoa jurídica CONTRATADA entregará à CONTRATANTE todos os recursos didáticos, técnicas, e correlatos desenvolvidos ou absorvidos. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº 9.610, de fevereiro de 1998, de forma que a CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no Contrato;
- g) A CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.
- h) A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais;

- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados;
- j) Obter e manter em vigor, as suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços;
- k) Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos que atendam às exigências dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, determinações em vigor e também este Edital;
- m) Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, em relação aos seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- o) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE periodicamente;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;
- q) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a responder no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

9.4. Obrigações do SEST SENAT:

- a) Atestar a nota fiscal e efetuar o pagamento, observadas as condições estabelecidas neste documento e em seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- c) Permitir o acesso dos instrutores e preposto às dependências da Unidade Operacional;
- d) Oferecer infraestrutura e recursos educacionais necessários à prestação dos serviços, conforme planejamento educacional da instrutoria;
- e) Permitir acesso aos instrutores credenciados aos sistemas institucionais necessários para a realização da prestação dos serviços;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Realizar contato direto com o preposto da CONTRATADA ao longo da realização do curso;

- h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do instrumento contratual, fixando prazo para a sua correção;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- j) Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para imediata correção;

10. 5ª ETAPA - Avaliação

10.1. A gestão do projeto de credenciamento será realizada pela Gerência Executiva de Desenvolvimento Profissional.

10.2. A gestão do sorteio e contratos caberá às Unidades Operacionais responsáveis pela atestação dos serviços em nota fiscal, medição das atividades realizadas, fiscalização e pagamento do serviço executado.

10.3. Será estabelecido processo de monitoramento da execução da prestação de serviços, por meio de solicitação de esclarecimentos e providências no caso de possíveis ocorrências que impactam na execução do objeto contratado.

10.4. O acompanhamento da prestação de serviços contemplará os seguintes aspectos:

- a) Análise se o atendimento é satisfatório, se a equipe técnica está qualificada e se há monitoramento do contrato pelo representante legal da pessoa jurídica contratada;
- b) Análise se não houve falhas no atendimento ou, quando existentes, se foram prontamente corrigidas pela pessoa jurídica CONTRATADA sem prejuízo ao SENAT;
- c) Qualidade e satisfação dentro dos quesitos do contrato, não havendo registros de recusas ou advertências à pessoa jurídica CONTRATADA;
- d) Prazo, as entregas do contrato ocorrerem dentro do prazo pactuado.

10.5. O resultado do acompanhamento da prestação de serviços será apresentado à pessoa jurídica CONTRATADA para que, se necessário, sejam efetuados ajustes à consecução dos trabalhos, no nível de qualidade estabelecido pelo SENAT.

10.6. A CONTRATADA deverá responder ao formulário de Solicitação de Esclarecimentos e Providências (Anexo VII) em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, em casos fortuitos ou força maior que influenciem na prestação do serviço.

10.7. Avaliação

10.7.1. A avaliação da prestação de serviço será contemplada de duas formas:

- a) pelo aluno e/ou empresa parceira do SENAT;
- b) pela Unidade Operacional demandante do SENAT.

10.7.2. O instrutor contratado deverá atingir uma média final na avaliação por prestação de serviço igual ou superior a 70% (setenta por cento) e no mínimo de 60% em cada uma das formas de avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo SENAT.

10.7.2. Em caso de média final na avaliação inferior a 70%, a critério da Unidade Operacional, o instrutor poderá perder a aprovação para prestação de serviços, mediante justificativa e avaliação da Unidade.

10.7.3. Caso haja mais de três reincidências de avaliação de instrutores, de uma mesma empresa, inferior a 70%, a critério da Unidade Operacional de referência, a empresa poderá ser descredenciada e impossibilitada de novo credenciamento pelo período de 24 meses, mediante justificativa e avaliação da Unidade.

11. REQUISITOS BÁSICOS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO SENAT

11.1. O SENAT ao formalizar a contratação de prestação de serviço junto à pessoa jurídica credenciada exigirá o cumprimento dos requisitos abaixo:

- a) **Qualificação:** a pessoa jurídica credenciada deve prestar serviços em áreas para as quais esteja preparada e habilitada para levar seu conhecimento e experiência, sendo capaz de introduzir inovações, agregando valor para o aluno e/ou empresa parceira;
- b) **Confidencialidade:** manter sigilo em relação às informações que terá acesso junto ao aluno e/ou empresa parceira e também em relação ao SENAT. A relação de confiança é fundamental;
- c) **Respeito pelas pessoas e pelo potencial humano:** trabalhar com o aluno e/ou empresa parceira, e não para o aluno e/ou empresa parceira, partindo do princípio de que as pessoas que fazem parte da organização detêm um grande conhecimento e que este pode e deve ser respeitado, reconhecido e utilizado para a construção da solução mais adequada naquele momento;
- d) **Transparência:** para que a condução do trabalho esteja alinhada à demanda e entrega que o aluno e/ou empresa parceira espera, deixar claro o que vai ser realizado, qual o papel da pessoa jurídica credenciada e do aluno e/ou empresa parceira, em quanto tempo e quais os resultados a que se pretende chegar;
- e) **Benefício próprio:** no momento em que está realizando um trabalho contratado pelo SENAT, é vedado a pessoa jurídica credenciada oferecer seus serviços para o aluno e/ou empresa parceira.
- f) **Comprometimento:** cumprir com os compromissos estabelecidos, os horários marcados, as atividades a serem desenvolvidas, tendo foco no resultado final para o aluno e/ou empresa parceira;
- g) **Cumprimento de leis:** é dever da pessoa jurídica credenciada orientar o aluno e/ou empresa parceira quanto ao cumprimento das leis e regulamentos, apontando o caminho correto de agir em relação à esta questão.

11.2. Dado o caráter autônomo do presente Termo de Referência, de natureza civil, a pessoa jurídica cadastrada e credenciada se compromete a respeitar os princípios de probidade e boa-fê, expressa no artigo 422 do Código Civil Brasileiro, assumindo, ainda, o compromisso de comunicar, formalmente, por escrito, de forma inequívoca e imediata, ao SENAT, a ocorrência de eventuais hipóteses geradoras de relação de emprego, a exemplo das alinhadas no artigo 3º da CLT, com vistas à correção desta situação, sob pena de, na ausência de comunicação, estar beneficiando-se do silêncio.

11.3. A falta da comunicação referida anteriormente equivale à aceitação, pela pessoa jurídica, da manutenção da natureza civil do contrato, sendo vedado ao mesmo postular vínculo de emprego com o SENAT.

11.4. A pessoa jurídica credenciada obriga-se a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao funcionário ou dirigente do SENAT, ou a terceira pessoa a estes relacionada; não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, bem como não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

12. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

12.1. Validade do credenciamento:

12.1.1. Cada credenciamento (para curso, área ou subárea) realizado, terá validade de 12 meses, após o que a documentação deverá ser renovada por parte da empresa credenciada junto à Unidade Operacional para renovar o seu credenciamento por igual período.

12.1.2. Os documentos deverão ser encaminhados para a Unidade Operacional onde o serviço é prestado, uma vez que a gestão é de responsabilidade da Unidade Operacional.

12.1.3. Os documentos poderão ser encaminhados via postal ou eletrônico, nos mesmos termos deste Termo de Referência.

13. DESCRENCIAMENTO

13.1. A pessoa jurídica credenciada poderá ser **descredenciada** quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Cadastramento e Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) Não observar o disposto no Código de Ética do SEST SENAT (acesso em: <https://transparencia.sestsenat.org.br/normativos-integridade/codigo-etica>), ensejará a desclassificação em qualquer fase do processo;
- c) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do SENAT e dos aluno e/ou empresa parceiras atendidos;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAT para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- f) Cobrar qualquer valor a título de honorários dos aluno e/ou empresa parceiras ou ressarcimento de despesas relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAT;
- g) Utilizar a logomarca do SENAT como referência sem autorização prévia;
- h) Articular parcerias em nome do SENAT sem autorização prévia;
- i) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer parceiro ou o próprio SENAT;
- j) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- k) Apresentar baixo desempenho na prestação dos serviços, a critério de avaliação interna do SENAT, devidamente justificado;
- l) Cometer infração ou irregularidade na execução dos serviços;
- m) Constatada a sua dependência econômica com o SENAT;

13.2. Ocorrendo quaisquer das situações elencadas no item anterior, de posse dos documentos encaminhados, o SENAT fará a análise técnica da documentação.

13.3. O SENAT procederá à notificação extrajudicial da pessoa jurídica, via correspondência ou pelo e-mail informado no cadastro pelo representante legal, fixando prazo para defesa, sob pena de revelia.

13.1.1. Recebida a Notificação via e-mail, a pessoa jurídica deverá acusar o recebimento para que seja iniciada a contagem do prazo;

13.1.2. Recebida a Notificação via correspondência, a contagem do prazo será iniciada na data que foi firmado o AR (Aviso de Recebimento).

13.1.3. Recebida a defesa da pessoa jurídica, esta será objeto de análise pelo SENAT.

13.1.4. Após avaliação dos elementos fáticos e jurídicos, a Unidade Operacional emitirá relatório e parecer conclusivo a respeito dos fatos, recomendando à Gerência Executiva de Desenvolvimento Profissional uma das seguintes alternativas, conforme o caso.

13.1.5. A pessoa jurídica será descredenciada, na respectiva subárea, pelo período de 6 (seis) meses, quando:

- a) Receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- b) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- c) Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao SENAT (prazo expirado) por 3 (três) vezes consecutivas;
- d) Deixar de atualizar os documentos de regularidade fiscal por mais de 6 (seis) meses;
- e) Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo SENAT por mais de 6 (seis) meses.
- f) Caso haja mais de três reincidências de avaliação de instrutores, de uma mesma empresa, inferior a 70%, a critério da Unidade Operacional de referência, a empresa poderá ser descredenciada e impossibilitada de novo credenciamento pelo período de 24 meses, mediante justificativa e avaliação da Unidade.

13.1.6. A decisão deverá ser comunicada a pessoa jurídica e arquivada no respectivo processo.

13.1.7. Após o recebimento da Notificação a pessoa jurídica credenciada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar pedido de reconsideração à penalidade aplicada.

13.1.8. A Unidade Operacional gestora do credenciamento analisará o pedido e decidirá sobre a manutenção da penalidade.

13.1.9. A pessoa jurídica descredenciada somente poderá inscrever-se novamente em Edital de Cadastramento e Credenciamento, decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de comunicação do descredenciamento e desde que a situação que ensejou o descredenciamento tenha sido sanada por completo.

13.1.10. A pessoa jurídica credenciada poderá requerer, a qualquer tempo, o seu descredenciamento ou afastamento do SENAT, mediante solicitação formal e conclusão da prestação de serviços em andamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedida de licitar e de credenciar com a CONTRATANTE e, será descredenciada do seu sistema de cadastro, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a pessoa jurídica que:

- a) Não assinar o Contrato dentro do prazo de validade de sua proposta;

- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos;
- c) Apresentar declaração ou documentos falsos;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado; e
- g) Descumprir prazos.

14.2. Além das penalidades anteriores, na hipótese de a pessoa jurídica adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou negar-se a executar o serviço conforme os prazos estabelecidos, a CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às credenciadas remanescentes, observada a ordem de classificação, condições e prazos estabelecidos, sujeitando a pessoa jurídica à aplicação das penalidades cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por hora de atraso no fornecimento do material ou entrega dos serviços e, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida no caso de atraso maior que 8 (oito) horas, podendo ser descontada de pagamento devido à CONTRATADA, cobrada mediante a emissão de boleto bancário ou por ação judicial;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado à CONTRATADA, no caso de recusa de assinatura do Contrato ou ainda no caso de inexecução total da entrega dos serviços previstos, podendo ser descontada de pagamento (s) devido (s) à CONTRATADA, cobrada mediante a emissão de boleto bancário ou por ação judicial;
- d) Suspensão do direito de licitar ou de credenciar com o SENAT por até 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada em conjunto com outras penalidades.

14.3. Caberá a aplicação das penalidades previstas no Edital, isolada ou cumulativamente, após a notificação da credenciada, sendo facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento devido ou por meio de depósito bancário. Caso a multa devida não seja paga, será cobrada judicialmente.

15. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A pessoa jurídica credenciada obriga-se, por si, por seus sócios, administradores e prepostos, a manter durante a vigência do credenciamento e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação comercial e técnica, referente às informações financeiras, operacionais e estratégicas do SENAT a que tiver acesso, ou ainda a situações relacionada ao negócio do SENAT, inclusive, mas não se limitando a planos e modelos de negócio, ideias, projetos, sistemas, inclusive de tecnologia, know-how, indicadores etc., não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às aplicações legais.

15.2. O SENAT e a empresa credenciada declaram por este instrumento que não estão abrangidas na definição de informações confidenciais aquelas que no momento da divulgação para a PARTE recipiente, sejam de domínio público ou após a sua divulgação à PARTE recipiente, se tornem de domínio público através de uma publicação por escrito, sem que tenha havido culpa da PARTE recipiente.

15.3. Os documentos, dados e demais materiais eventualmente colocados à disposição da pessoa jurídica credenciada pelo SENAT, que contêm informações confidenciais, deverão ser devolvidos ao SENAT ou em se tratando de dados eletrônicos, deverão ser deletados e/ou destruídos quando do encerramento da prestação de serviço contratada ou ainda anteriormente, quando pelo SENAT solicitado, devendo a pessoa jurídica credenciada declarar tê-lo realizado.

15.4. Não será considerado descumprimento a esta disposição o fornecimento de informações ou dados que se fizerem necessários ao cumprimento de determinadas ações judiciais, ou exigências do Poder

Público oriundas da legislação ou norma regulamentar, desde que o SENAT seja previamente notificado por escrito, em tempo hábil, a respeito de tais determinações e/ou exigências para que possa adotar as providências que entender necessárias.

15.5. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícias e informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do SENAT não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do SENAT.

16. PREÇO E PAGAMENTO

16.1. A prestação de serviços da pessoa jurídica credenciada será paga de acordo com os critérios estabelecidos pelo SENAT, mediante execução, utilizando como referência a tabela de valores constante no Anexo XII deste Termo de Referência.

16.2. A critério da Unidade Operacional, sobre o total de horas de execução dos serviços, poderão ser acrescidos até 20% de carga horária para análise, planejamento, controle, avaliação das atividades contratadas, desenvolvimento de materiais, informados quando do convite para participação do sorteio para prestação de serviços.

16.3. A tabela de valores constante Anexo XII deste Termo de Referência, deste credenciamento poderá ser reajustada, mediante análise de mercado, a qualquer tempo.

16.4. A competência para publicação da tabela de preços é exclusiva do Departamento Executivo Nacional do SENAT.

16.5. A tabela de valores poderá variar de acordo com a Unidade Federativa e ser alterada a qualquer tempo obedecendo a exclusivos critérios do SENAT.

16.6. Indiferente ao local de inscrição para futura prestação de serviço não haverá pagamento de deslocamentos e diárias.

16.7. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues à CONTRATANTE no mês de sua emissão, até o dia 20 (vinte), improrrogavelmente.

- a) Excepcionalmente, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, poderá vir a ser emitida Nota Fiscal após o dia 20 (vinte) de cada mês. Neste caso, a entrega da Nota Fiscal deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) do mês de sua emissão e vir acompanhada do documento que autorizou sua emissão.
- b) Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado relatório técnico de execução assinado pelo instrutor e pelo preposto da CONTRATADA.

16.8. A CONTRATADA deverá atender ao disposto neste item mesmo no caso de haver necessidade de emissão da Nota Fiscal de venda para dar suporte à nota fiscal de remessa de produto, atentando-se para o período de transporte, recebimento e montagem, observando o disposto no subitem anterior, sob pena de recusa do recebimento dos produtos, por não se enquadrarem nas premissas definidas no Termo de Referência.

16.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, contra a apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente aprovada e atestada pelo setor responsável da CONTRATANTE, acompanhada dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive abrangendo as Contribuições Sociais, conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de quitação com as Fazendas Estadual e Municipal.

16.11. A CONTRATADA é obrigada a fazer constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento (banco, conta corrente, nome, agência bancária), bem como o número do processo e o número do Pregão correspondente.

16.12. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à área financeira da CONTRATANTE, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação dos mesmos.

16.13. Verificada a irregularidade dos documentos, na forma mencionada, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.16. Caso a CONTRATADA não regularize a situação e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

16.17. O ônus do prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito correrá por conta da CONTRATADA.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação das pessoas jurídicas neste cadastramento e credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. A qualquer tempo, sem aviso prévio, poderá ser suspenso ou cancelado o cadastramento e credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas.

17.3. O SENAT não será responsável por comunicar a pessoa jurídica sobre a necessidade anual de atualização documental prevista neste Termo de Referência.

17.4. O aceite dos termos do presente Credenciamento, valerá para o SENAT como ciência da empresa credenciada em cumprir as obrigações previstas, sob pena da aplicação das sanções constantes do presente Termo de Referência.

17.5. A pessoa jurídica credenciada é responsável, em qualquer época, pela fidelidade, legitimidade e atualização das informações constantes nos documentos apresentados, bem como no cadastro da pessoa jurídica.

17.6. Pelo presente Termo de Referência a pessoa jurídica está ciente que:

a) O Credenciamento não significa obrigatoriedade de o SENAT solicitar a prestação de serviço e de que não há garantia de quota mínima ou máxima de trabalhos.

b) O SENAT trabalha sob demanda do mercado que atende e, por isso, a solicitação pelos serviços dependerá do volume e da natureza destas demandas.

c) As informações cadastrais prestadas ao SENAT serão disponibilizadas no sistema interno da instituição.

17.7. O SENAT poderá divulgar as informações cadastrais, imagens obtidas em eventos vinculados ao SENAT; realizar filmagens para registro e uso institucional; realizar a transmissão online e simultânea; criar mini vídeos antes das palestras (depoimentos/entrevistas) para divulgação, inclusive, nas redes sociais.

17.8. O SENAT poderá fazer uso das imagens como melhor lhe aprouver, ficando exonerado de qualquer pagamento suplementar à pessoa jurídica credenciada, quando fizer uso, reproduzi-las ou divulgá-las, sem limitação quanto ao número de reproduções, no Brasil e demais países, sob a forma gráfica, magnética, eletrônica, ótica ou sob outras formas a sua escolha.

17.9. O SENAT poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação documental de toda e qualquer informação prestada a esta instituição.

17.10. A pessoa jurídica cadastrada e credenciada se compromete, desde já, com a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.

17.11. As infrações às obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitarão a pessoa jurídica credenciada a responder pelas perdas e danos comprovados a que der causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal e do imediato descredenciamento.

17.12. A pessoa jurídica credenciada responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre o contrato a ser firmado a cada prestação de serviços, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

17.13. A pessoa jurídica credenciada responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

17.14. A inadimplência da pessoa jurídica credenciada com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao SENAT a responsabilidade por seu pagamento.

17.15. Na hipótese do SENAT ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento das obrigações da pessoa jurídica credenciada, a empresa credenciada deverá ressarcir o SENAT.

17.16. Caso o SENAT seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades contratadas por este edital, em especial reclamações trabalhistas de empregados que prestem serviços para a pessoa jurídica credenciada, fica esta obrigada a reembolsar ao SENAT, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

17.17. Não há um limite de cursos, áreas e/ou subáreas de atuação que a empresa poderá se credenciar. O credenciamento ocorrerá no curso, área e/ou subárea em que for comprovada a habilitação jurídica e qualificação técnica da empresa.

17.18. Não há um limite mínimo previsto de profissionais para habilitação da empresa. A empresa poderá indicar tantos profissionais quanto desejar, de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório do Credenciamento.

18. ANEXOS

18.1. Este Termo de Referência possui os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Modelo de Termo de Autorização de Representação;
- Anexo III – Termo de Concordância de Disponibilização do Cadastro para Terceiros;
- Anexo IV – Declaração de Inexistência de Vínculo de Exclusividade;
- Anexo V – Questionário de Integridade – Due Dilligence – Compliance;
- Anexo VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo VII – Modelo de Solicitação de esclarecimentos e providências;
- Anexo VIII – Modelo do Termo de Declaração de Atualização da Documentação Cadastral;
- Anexo IX – Modelo de Ordem de Serviço;
- Anexo X – Modelo do Termo de Cessão de Direitos autorais;
- Anexo XI – Especificações Técnicas da Prestação de Serviços; e
- Anexo XII – Tabela de Preços.

ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social		Nome Fantasia	
CNPJ			
Classificação da pessoa jurídica: () Sociedade empresarial () Sociedade simples			
Espécie:			
() Sociedade Comandita Ações,			
() Sociedade em Nome Coletivo,			
() Sociedade Comandita Simples,			
() Sociedade Ltda,			
() Sociedade Anônima,			
() Outros			
Data de abertura da pessoa jurídica			
Descrição do Objeto Social			
CNAE			
Inscrição Estadual		Inscrição Municipal	
Quantidade de sócios			
2. ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA			
Endereço			Nº
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone fixo		Telefone celular	
E-mail 1		E-mail 2	
Site da pessoa jurídica			
3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG nº	Órgão Expedidor
Cargo		CPF/MF nº	
Telefone fixo	Telefone celular	E-mail	
Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro do SEST ou SENAT?			
() Sim () Não			
Data do desligamento / /			
O representante será o preposto? () Sim () Não			

4. DADOS DO PREPOSTO			
Nome		RG nº	Órgão Expedidor
Cargo		CPF/MF nº	
Telefone fixo	Telefone celular	E-mail	
Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro do SEST ou SENAT () Sim () Não			
Data do desligamento / / SENAT? (SEST SENAT)			
5. ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO			
() Geral		() Especializado ou Regulamentado	
Área de conhecimento		Subárea	
() Curso do Portfólio			
Modalidade		() presencial () híbrido () a distância	
6. Unidade Operacional do SEST SENAT de referência (relação disponível em https://www.sestsenat.org.br/unidades)			
Nome da Unidade:			
Endereço		Nº	
Bairro	Cidade	Estado	CEP

Estou ciente que possuo condições de atendimento e de abrangência às Unidades Operacionais escolhidas neste credenciamento, bem como que as despesas de deslocamento e diárias são de responsabilidade da Contratada.

[Cidade], [dia], de [mês], de [202x].

Nome e assinatura:

[Representante legal da Pessoa jurídica]

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Pelo presente instrumento, o representante legal da pessoa jurídica designa para o exercício da função de preposto a pessoa abaixo qualificada. O preposto terá a responsabilidade de ser a pessoa de contato com o SENAT para o recebimento de ofertas de prestação de serviços e esclarecimento de dúvidas de toda ordem, bem como dar suporte quanto aos procedimentos e regras operacionais.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

Dados do preposto:

Nome:

RG:

CPF:

Telefone de contato:

E-mail de contato

Assinatura:

Razão Social da Pessoa Jurídica:

CNPJ da Pessoa Jurídica:

Nome do Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal:

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CONCORDÂNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CADASTRO PARA
TERCEIROS

A _____ [inserir nome da pessoa jurídica], _____ [inserir natureza jurídica], com sede _____ [inserir endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ [inserir CNPJ], neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo(a) _____ [inserir nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _____ [inserir RG], expedida pelo(a) _____ [inserir órgão expedidor], e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____ [inserir CPF], candidata no processo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de instrutoria, pelo Edital nº. 001/2022, declarando que, se for aprovada, está de pleno acordo com a disponibilização de seus dados cadastrais a instituições parceiras do SEST SENAT.

[Cidade], [dia], de [mês], de [202x].

Nome e assinatura
[Representante legal da Pessoa jurídica]



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE

[O envio deste documento pela pessoa jurídica, juntamente com as notas fiscais ou contratos de outros tomadores de serviços, na(s) natureza(s) em que a pessoa jurídica estiver credenciada, para instrutoria, é condição para a continuidade da prestação de serviço ao Sistema SEST SENAT]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, *[inserir nome do representante legal]*, representante legal da *[inserir nome da pessoa jurídica]*, declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como único tomador de serviços unidade(s) do SESTSENAT.

[Cidade], *[dia]*, de *[mês]*, de *[202x]*.

Nome e assinatura:

[Representante legal da pessoa jurídica]

ANEXO V – QUESTIONÁRIO DE INTEGRIDADE
Due Diligence - Compliance

O objetivo deste questionário é garantir que as relações comerciais mantidas entre o *SEST SENAT* e seus fornecedores de bens e serviços estejam em conformidade com a legislação brasileira e sejam pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

O *SEST SENAT* mantém seu Código de Ética e Conduta e sua Política de Combate à Corrupção disponíveis em seu endereço eletrônico (www.sestsenat.org.br).

1. Informações Básicas:

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Ramo de Atividade:

Endereço da sede e de suas filiais:

Site da Empresa (se houver):

Número de funcionários:

Dados do Representante Legal responsável pelo preenchimento do Questionário

Nome:

CPF:

E-mail:

Telefone:

2. Societário

2.1. Relacione no quadro adiante o nome, cargo e o percentual de participação (quando aplicável) dos proprietários, sócios controladores e diretores.

Nome	Cargo	Participação societária (%)

2.2. Relacione outras empresas que sejam controladas ou controladoras por/de sua empresa, por sócios e/ou membros do corpo diretivo, se houver, informando o percentual de participação.

Razão Social	CNPJ	Participação societária (%)

3. Relacionamento com agentes públicos¹

3.1. Algum sócio, integrante da Alta Administração² ou algum de seus familiares até o segundo grau³ ocupa ou ocupou, nos últimos 5 anos, cargo de confiança na Administração Pública⁴, é ou foi candidato a cargo eletivo, nos últimos 5 anos? Em caso afirmativo, declare as informações no quadro abaixo.

Sim Não

Nome	Grau de Parentesco	Cargo e Entidade Pública

3.2. Algum sócio ou integrante da Alta Administração mantém negócios pessoais e/ou empresariais ou relacionamento próximo com algum agente público? Em caso afirmativo, declare as informações no quadro abaixo.

Sim Não

Nome	Tipo de Relacionamento	Nome do Relacionado	Cargo e Entidade Pública

4. Programa de Integridade/Compliance

4.1. A empresa possui um Programa de Integridade/Compliance voltado a identificar e sanar práticas ilícitas (fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, dentre outras) contra a administração pública e privada, nacional ou estrangeira?

Sim Não

¹ Agentes públicos *latu sensu* são pessoas físicas que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, prestam serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, e que estão ligadas, direta ou indiretamente, a um dos 3 níveis do Governo Federal, Estadual e Municipal/Distrital, bem como dos 3 poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário; e ainda dos demais serviços sociais autônomos: SESI, SENAC, SENAR, SICOOB, SEBRAE, etc. Este conceito inclui, mas não é limitado a: (i) qualquer autoridade ou colaborador de um governo, de uma organização pública internacional, ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências; (ii) qualquer pessoa que atue na qualidade de colaborador de alto escalão; (iii) qualquer alto colaborador, autoridade ou empregado de um partido político, como por exemplo um deputado; (iv) qualquer candidato a cargo público; (v) qualquer executivo, empregado ou agente de uma empresa estatal, como por exemplo um colaborador da Petrobras; e (vi) cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo.

² Presidente, diretor ou membro de Conselho de Administração.

³ Avós, pais, filhos, netos, irmãos.

⁴ O conceito de Administração Pública *latu sensu* inclui: (i) qualquer departamento, agência ou repartição do governo legislativo, executivo, judiciário ou militar, incluindo, por exemplo, IBAMA, INEA, Marinha, Tribunal do Trabalho; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo, incluindo, por exemplo, BNDES, Caixa Econômica Federal, Petrobras; (iii) organizações públicas internacionais, tais como Autoridades Marítimas e de Alfândega de outros países ou ainda órgãos de fomento e financiamento; (iv) entidades do sistema S e (v) outras entidades, tais como Sindicatos.

- 4.2. A empresa possui um Código de Ética e Conduta ou documento similar que descreva a conduta esperada de seus colaboradores e dirigentes? Caso afirmativo, anexe uma cópia do documento ou indique o sítio eletrônico onde está disponível.
 Sim Não
- 4.3. A empresa possui uma Política de Combate à Corrupção ou documento similar? Caso afirmativo, anexe uma cópia do documento ou indique o sítio eletrônico onde está disponível.
 Sim Não
- 4.4. A empresa possui procedimento internos para avaliar a reputação e idoneidade de seus colaboradores, fornecedores, clientes e outros *stakeholders*?
 Sim Não
- 4.5. A empresa possui canais de denúncia abertos e amplamente divulgados, com mecanismos de proteção aos denunciantes?
 Sim Não
- 4.6. A empresa possui procedimentos internos para apuração das denúncias e aplicação de punições?
 Sim Não
- 4.7. A Empresa realiza treinamentos que contemplem práticas comerciais, negociações e relacionamentos com a Administração Pública⁴? Em caso afirmativo, informe para qual público o treinamento se destina (e.g. funcionários em geral, terceirizados, gerentes, diretores, membros de conselho, etc).
 Sim Não
- 4.8. A Empresa contrata serviços de Auditoria Externa e/ou Auditoria Independente?
 Sim Não

DECLARAÇÃO

Declaramos como verdadeiras as informações prestadas neste instrumento e que não praticamos atos em desconformidade aos dispositivos legais acima mencionados, não oferecendo, recebendo, prometendo, efetuando ou autorizando, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador e/ou servidor ou empregado público, nacional ou estrangeiro, vantagem ou favorecimento indevido. Da mesma forma, não influenciaremos, indicamos, sugerimos ou induzimos qualquer prática que envolva a violação de sua obrigação legal.

Comprometemo-nos a cumprir, e a fazer cumprir, os Normativos, Leis e Regulamentações Anticorrupção e, caso haja o conhecimento de qualquer violação, obrigamo-nos a comunicar imediatamente ao *SEST SENAT* qualquer fato que venha ou possa vir a alterar as declarações apresentadas neste questionário.

Declaramos ainda que temos ciência, lemos e compreendemos o Código de Ética e Conduta do *SEST SENAT* estando em perfeita conformidade com todas as suas disposições.

DATAR E ASSINAR

✓

Nome:

Cargo:

Data:

ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto que a empresa [inserir nome da empresa credenciante], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir CNPJ], prestou serviços para o [inserir nome da empresa declarante], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir CNPJ], atendendo de forma plena ao objeto contratado, conforme informações abaixo:

Área de conhecimento: [especificar a área de conhecimento da contratação]
Subárea de conhecimento: [especificar a subárea de conhecimento da contratação]
Objeto da contratação: [inserir o objeto da contratação]
Natureza: Instrutoria
Data de início: [informar a data de início da contratação]
Data de término: [informar a data de término da contratação]
Quantidade de horas: [informar a quantidade de horas do contrato]

CASO A DECLARANTE SEJA UNIDADE OPERACIONAL DO SEST SENAT INFORMAR EXPRESSAMENTE A UNIDADE CONTRATANTE E CNPJ

Cidade, XX de (mês) de 202X.

nome e assinatura

□



ANEXO VII – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS

Contrato nº:		Vigência do contrato:	
Empresa contratada			
Nome do instrutor			
Objeto contratado	Nome do curso/palestra/componente curricular	Carga horária:	
Nome do Preposto			
Data	Ocorrência	Esclarecimentos	Providências
	Deve ser preenchido pela Unidade Operacional respeitando as especificações do Edital.		

Aguardamos pronunciamento da Contratada.

Nome do fiscal

Matricula

Assinatura do fiscal

Data:

Assinatura do preposto

Data:

Possíveis ocorrências (ROL EXEMPLIFICATIVO):

- 1- Não atendimento à missão, aos valores ou à Proposta Pedagógica do SENAT.
- 2- Descumprimento ao Código de Ética e Conduta do SENAT pela Contratada, instrutores, preposto e os envolvidos na execução da prestação de serviço contratado.
- 3- Comprometimento na qualidade de execução dos serviços prestados.
- 4- Identificação de ex-dirigentes e/ou ex-conselheiros do Sistema CNT.
- 5- Descumprimento ao cronograma de execução.
- 6- Ausência de resposta à consulta para atendimento de necessidade de oferta de curso.
- 7- Inobservância da antecedência do prazo de 30 (trinta) dias úteis da oferta do curso para entrega de recursos educacionais para análise e validação.
- 8- Ausência de uniforme e crachá aos empregados da Contratada.
- 9- Omissão do uso de EPI's nos casos previstos em legislações vigentes.
- 10- Atraso no pagamento das obrigações trabalhistas aos empregados.
- 11- Violar o sigilo sobre informações de execução contratual.
- 12- Divulgar ou entregar material promocional da empresa ou dos serviços, durante as aulas no SEST SENAT.
- 13- Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o SEST SENAT.
- 14- Comercializar qualquer produto/serviço sem autorização prévia do SEST SENAT.
- 15- Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.
- 16- Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada pelo SEST SENAT, seja no todo, seja em parte.
- 17- Utilizar a logomarca do SEST SENAT como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SEST SENAT em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da Instituição.

- 18- Articular parcerias em nome do SEST SENAT.
- 19- Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer aluno e/ou empresa parceira, parceiro ou o próprio SEST SENAT.
- 20- Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.
- 21- Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual.
- 22- Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços de instrutoria.



ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL

Declaramos para fins de atualização da documentação cadastral, conforme descrito no Edital de Cadastramento e Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço de instrutoria com produtos de sua propriedade intelectual SENAT nº 001/2022, serem verdadeiras as informações prestadas abaixo:

• **CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL:**

- Não houve alteração em contrato/estatuto social;
 Houve alteração em contrato/estatuto social, mediante cópia em anexo.

• **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL:**

- Possuímos as certidões regulares e vigentes com os órgãos competentes.

Nota 1: para permanecer com o cadastro da pessoa jurídica credenciada ativo, é necessário estar regular com todas as certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive abrangendo as Contribuições Sociais, conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de quitação com as Fazendas Estadual e Municipal.

Comprometemo-nos desde já com a veracidade das informações, as quais damos fé, sob as penas da Lei.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

Razão Social da Pessoa Jurídica:

CNPJ da Pessoa Jurídica:

Nome do Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal:



ANEXO IX – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ACEITE nº XXXX/2

Fornecedor:

Data:

CNPJ:

1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, CNPJ (INSERIR CNPJ DA UNIDADE OPERACIONAL), encaminha a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, que deverá ser enviada para o endereço eletrônico: (INSERIR E-MAIL DA UNIDADE OPERACIONAL)@sestsenat.org.br, para prestação do serviço de instrutoria, abaixo descrito: **SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ÁREA/SUBÁREA (conforme ficha de inscrição)

3. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser iniciados em XX/XX/XX conforme cronograma:

3.2. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O prestador de serviço é obrigado a fazer constar nas Notas Fiscais o nº do Processo. A não inclusão da informação implicará na devolução dos documentos, não acarretando ao SENAT nenhuma multa ou juros de mora.

4.2 O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada em até 30 (trinta) dias, acompanhada dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de quitação com as Fazendas Estadual e Municipal; e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive abrangendo as Contribuições Sociais, conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014. A ausência dos documentos mencionados inviabilizará o pagamento não acarretando ao SENAT multa ou juros de mora.

4.3 Dúvidas deverão ser esclarecidas através do telefone: (INSERIR TELEFONE DA UNIDADE)

5. DAS PENALIDADES

5.1 Pelo inadimplemento contratual a Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por hora de atraso no fornecimento do material ou entrega dos serviços e, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida no caso de atraso maior que 8 (oito) horas, podendo ser descontada de pagamento devido à CONTRATADA, cobrada mediante a emissão de boleto bancário ou por ação judicial;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado à CONTRATADA, no caso de recusa de assinatura do Contrato ou ainda no caso de inexecução total da entrega dos serviços previstos, podendo ser descontada de pagamento (s) devido (s) à CONTRATADA, cobrada mediante a emissão de boleto bancário ou por ação judicial;
- Suspensão do direito de licitar ou de credenciar com o SENAT por até 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada em conjunto com outras penalidades.

<p>Nome: xxxxxxxxxxxx Responsável pela Ordem de Serviço</p> <p>Unidade Operacional xxx</p>	<p>(a) Condições Gerais</p> <p>CRENCIAMENTO N°:</p> <p>DATA LIMITE PARA RESPOSTA: XX/XX/XX</p> <p>DATA DA EXECUÇÃO: XX/XX/XX</p> <p>LOCAL : XXXX</p>	<p>(b) Protocolo/Aceite</p> <p>Carimbo e assinatura da empresa</p>
--	--	--



Processo nº 046/2022

Folha nº

Rubrica

ANEXO X – MODELO DO TERMO CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO OU APOSTILAMENTO

EU,....., inscrito(a) no CPF sob nº
....., portador da cédula de identidade nº....., expedida por....., pelo
presente termo, cedo e autorizo o SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
TRANSPORTE a utilizar os materiais produzidos na área/subárea do conhecimento:
“.....
.....
.....produzido em virtude da
prestação de serviço no CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORIA Nº..... PROCESSO.....
Declaro que o material acima indicado é de minha autoria, cedendo-lhe, a título gratuito e em caráter definitivo,
os direitos autorais patrimoniais dela decorrentes. Assumo, portanto, total responsabilidade pelo seu conteúdo.
Autorizo, ainda, a publicação em quaisquer meios e suportes existentes bem como a reprodução em outras
publicações (apostilas, apresentações, incluindo edição, a reedição ou a adaptação e a distribuição, voltada
exclusivamente às ações de aprendizagem do SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
TRANSPORTE.

Por ser verdade, firmo o presente e dou fé.

Local, ___ de _____ de 202_.

Assinatura / CPF



ANEXO XI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As informações sobre as áreas e cursos do Portfólio do SEST SENAT nas suas diferentes modalidades estão disponíveis nos seguintes links (acessado em 10/02/2022):

1. <https://publicador.sestsenat.org.br/arquivos/dc59d34d-1c85-4982-831a-5add2fc3df59.pdf>
2. <http://publicador.sestsenat.org.br/arquivos/laca1497-0bb9-41f7-95dd-cc47f6a7f880.pdf>
3. <https://ead.sestsenat.org.br/>

De forma estruturada, a seguir as áreas e subáreas para prestação dos serviços:

I- GRANDES ÁREAS

1. Educação
2. Transporte
3. Negócios
4. Qualidade de Vida

II- TABELA DE ÁREAS/SUBÁREAS DE CONHECIMENTO E REQUISITOS

Área	
Gestão: gestão da qualidade, de produtividade, de indicadores de desempenho, de ferramentas de qualidade e de sustentabilidade.	
Subáreas	
1.1 Administrativa, Econômica e Financeira	1.2 Empresarial
1.3 Projetos	1.4 Pessoas
1.5 Frete	1.6 Frota
1.7 Garagens	1.8 Resíduos
1.9 Ambiental	1.10 Qualidade
1.11 Produtos, Serviços e Materiais	1.12 Terminais e Armazéns
1.13 Governança Corporativa	1.14 Processos Empresariais
1.15 Regras de Negócio	1.16 Política Institucional
1.17 Materiais	1.18 Resultados
1.19 Cargas	1.20 Viabilidade Técnica de Exportação e Importação
1.21 Planejamento Estratégico	1.22 Desenvolvimento de Liderança (competências)
1.23 Inteligência de Negócios	1.24 Terminais Portuários
1.25 Terminais Aeroportuários	1.25 Marketing
1.26 Alto desempenho	1.27 Tecnologia da informação
1.28 Liderança e mudança estratégica	1.29 Desenvolvimento de executivos seniors
1.30 Liderança e inovação	1.31 Estratégia corporativa
1.32 Relações internacionais	1.33 Negócios internacionais
1.34 Investimentos	1.35 Business Process
1.36 Internacionalização de empresas	1.37 Business Intelligence
1.38 Gestão de crise	

Processo nº 046/2022

Folha nº

Rubrica

Área

1. Inovação: conceitos de inovação e de inovação tecnológica, indicadores, sistemas e processos voltados a cultura da gestão da inovação, uso de novas tecnologias para soluções em transporte, modelos de atuação em inovação e marco legal.

Empreendedorismo: comportamento empreendedor, técnicas e ferramentas para o mapeamento e desenvolvimento de atitudes e características dos empreendedores – fatores psicológicos e sociológicos de empreendedorismo em corporações, fatores influenciadores na criação e desenvolvimento de novos empreendimentos, empreendedorismo coletivo, técnicas e habilidades de negociação, programas de sucessão empresarial, legislação aplicada, instrumentos de profissionalização e conscientização da gestão de empresas familiares.

Subáreas

2.1 Comportamento Empreendedor	2.2 Capital Empreendedor
2.3 Negociação	2.4 Plano de Negócio
2.5 Gerenciamento de Risco	2.6 Marketing - Posicionamento da Marca
2.7 Estudo de Mercado	2.8 Tributação para Pequenos Negócios
2.9 Cooperativismo Financeiro	2.10 Prospecção Tecnológica
2.11 Design Digital	2.12 Transferência de Tecnologia
2.13 Cidades inteligentes	2.14 Design de Serviços
2.15 Big Data e Inteligência Artificial	2.16 Internet das Coisas
2.17 Inovações Tecnológicas	2.18 Design Thinking
2.19 Aplicativos de mobilidade	2.20 Transformação Digital
2.21 Empreendedorismo Digital	

Área

Tecnologia: utilização de softwares, redes sociais e aplicativos para o desenvolvimento de atividades básicas em processadores de textos, planilhas eletrônicas, editor de fotos, apresentações gráficas, marketing digital, vendas e aproximação ao cliente.

Subárea

3.1 Redes sociais e os Negócios	3.2 Inclusão Digital
3.3 Sistemas Operacionais (básico, intermediário e avançado)	3.4 Software Aplicativo
3.5 Tecnologia embarcada em veículos	3.6 Segurança da informação
3.7 Mídias digitais	3.8 Novas tecnologias para o transporte

Área

Conhecimentos Gerais: habilidades e competências para a formulação de conceitos, abstração, generalização, visão sistêmica e que consegue construir paralelos com a realidade concreta torna-se uma necessidade para os profissionais acompanharem as novas tecnologias e se manterem no mercado com vantagens competitivas.

Subáreas

4.1 Redação oficial	4.2 Ética e cidadania
4.3 Linguagens e suas tecnologias	4.4 Postura profissional

4.5 Ciências da Natureza e suas tecnologias	4.6 Matemática e suas tecnologias
4.7 Ciências da Natureza e suas tecnologias	
Área	
Mecânica: Manutenção de máquinas e equipamentos, substituição de peças, montagem de máquinas equipamentos e acessórios, conforme especificações do fabricante. Gestão e organização do local de trabalho para manutenção e avaliação das condições de máquinas e equipamentos. Elaboração de propostas de serviços e orçamentos, relacionando causas de defeitos e listando peças para substituição. Atendimento às normas de segurança e qualidade.	
Subáreas	
5.1 Motores a Diesel (básico, intermediário e avançado)	5.2 Motores Flex (básico, intermediário e avançado)
5.3 Motores híbridos (básico, intermediário e avançado)	5.4 Motores elétricos (básico, intermediário e avançado)
5.5 Funilaria e lanternagem(básico, intermediário e avançado)	5.6 Sistemas automotivos
5.7 Injeção eletrônica	5.8 Mecânica de motocicletas
Área	
Logística – sistematização de compras de materiais, insumos e serviços, organização e gestão de transporte, distribuição, estocagem, controle do fluxo, aspectos legais e responsabilidades sobre insumos e produtos relativos à logística reversa.	
Subáreas	
6.1 Fundamentos da Logística	6.2 Logística internacional
6.3 Gestão de sistemas logísticos	6.4 Projeto logístico
6.5 Custos e serviços logísticos	6.6 Logística integrada
6.7 Tecnologia aplicada à logística	6.8 Sistemas de transporte
6.8 Intermodalidade	6.9 Logística sustentável
6.10 Supply Chain	
Área	
Aéreo – elaboração e implementação de programa de segurança de voo e plano de emergência aeronáutica. Controle de tráfego aéreo em sono e no ar. Promoção de segurança aeroportuária. Planejamento de voos: despachos de voo; embarque e desembarque de passageiros. Realização de inspeções em áreas restritas de segurança. Fiscalização de atividades do sistema de aviação civil.	
Subáreas	
7.1 Técnico em manutenção de aeronaves (célula, grupo motopropulsor e aviônicos)	7.2 Transporte de produtos perigosos
7.3 Aviation Security - AVSEC	
7.3.1 Básico	7.3.2 Operações de solo
7.3.3 Atendimento ao passageiro	7.3.4 Tripulantes
7.3.5 Carga aérea	7.3.6 Vigilantes
7.3.7 Inspeção de Segurança na aviação civil	7.3.8 Operador de Aeródromo
7.3.9 Operador Aéreo	7.3.10 Instrutor

Processo nº 046/2022

Folha nº

Rubrica

7.4 Despachante Operacional de Voo	7.5 Comissário de Voo
Área	
Ferrovário: circulação de trens e serviços metroviários; controle e programação de horários de circulação de trens; administração de estação e controle de pátios e terminais; serviços de apoio ao usuário; supervisão e inspeção de serviços; elaboração de relatórios, planilhas, documentos de despacho, diário operacional e boletins de ocorrência.	
Subárea	
8.1 Tripulação de bordo	8.2 Operação de veículos de manobras
8.3 Operação de trem sem manobras	8.4 Carregador
8.5 Planejador de grade de horários	8.6 Maquinistas de trem
8.7 Básico em ferrovia	8.8 Sinalização ferroviária
8.9 Regulamento de operação ferroviária	8.10 Mantenedores de mecânicos
8.11 Mantenedores elétricos	8.12 Mantenedores de via permanente – Metrô.
8.13 Ativos Ferroviários;	8.14 Básico em Locomotivas;
8.15 Básico de Vagões	8.16 Gestão de Operações Ferroviárias;
8.17 Eletricista de Manutenção Ferroviária Eletroeletrônica;	8.18 Capacitação em Manutenção Ferroviária
8.19 Gestão Ambiental no Transporte Ferroviário	8.20 Gestão de Sistemas de Energia
8.21 Treinamento de Operador de Veículos de Via (reciclagem).	8.22 Instalação e Manutenção de Rádio de Locomotiva;
8.23 Interface Eletroeletrônica e Via Permanente	8.24 Instalador Eletricista (Tração de Veículos)
8.25 Locos Eletricidade Básica	8.26 Manobrador
8.27 Soldador	8.28 Manutenção da Sinalização Ativa em PN
8.29 Mecânico de Manutenção Metroferroviária	8.30 Operação Manutenção de Máquinas Leves
8.31 Perícia Técnica de Acidentes	8.32 Prevenção de Acidentes Saúde e Segurança no Trabalho
8.34 Simulador de Centro de Controle Operacional	8.35 Simulador de Operações e de Manobras Ferroviárias
8.36 Sistema de Freios	8.37 Sistema de Sinalização
8.39 Via Permanente	8.40 Vistoria de Vagões e Cargas
8.41 Treinamento de Operador de Veículos de Via (formação)	
Área	
Portuário: navegação de apoio portuário, atracação e desatracação, coleta e descarga de resíduos de embarcações, transporte de suprimentos (combustíveis, alimentos, água potável e outros), reparos a embarcações, apoio a operações de transbordo de carga	

Subárea	
1. Gestão ambiental portuária	2. Gestão de resíduos em ambientes portuários
3. Logística portuária	4. Manutenção e reparação da infraestrutura portuária
5. Operações portuárias: operação de containers	6. Risco portuário
7. Básico de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica	8. Básico de trabalhador portuário
9. Básico de vigilância portuária	10. Sinalização para Movimentação de Carga
11. Bloqueiro	12. Chefe de estação portuária
13. Estivador	14. Supervisor de operações portuárias
15. Inspetor naval	16. Básico de conferência de cargas
17. Carregamento e descarregamento de navios	18. Operações marítimas

Processo nº 046/2022

Folha nº

Rubrica

ANEXO XII – TABELA DE PREÇOS

Estados	VALOR HORA DE SERVIÇOS Modalidade presencial, híbrida e a distância
Acre	R\$ 110,64
Alagoas	R\$ 92,52
Amapá	R\$ 110,64
Amazonas	R\$ 110,64
Bahia	R\$ 92,52
Ceará	R\$ 92,52
Espírito Santo	R\$ 86,74
Goiás	R\$ 67,42
Maranhão	R\$ 92,52
Mato Grosso	R\$ 67,42
Mato Grosso do Sul	R\$ 67,42
Minas Gerais	R\$ 86,74
Pará	R\$ 110,64
Paraíba	R\$ 101,77
Paraná	R\$ 206,82
Pernambuco	R\$ 92,52
Piauí	R\$ 92,52
Rio de Janeiro	R\$ 86,74
Rio Grande do Norte	R\$ 92,52
Rio Grande do Sul	R\$ 206,82
Rondônia	R\$ 110,64
Roraima	R\$ 121,71
Santa Catarina	R\$ 206,82
São Paulo	R\$ 95,41
Sergipe	R\$ 92,52
Tocantins	R\$ 67,42
Distrito Federal	R\$ 67,42

Pontua-se que os valores deste Termo de Referência foram definidos com base nos editais de credenciamento pregressos, números 18 a 44 de 2020, no percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA desde, bem como em estudo técnico já realizado anteriormente, descrito na NOTA TÉCNICA/SEST/SENAT/ASSDEP/N.º 0024/19, que trata dos valores praticados pelo mercado e da viabilidade e necessidade de implementação de processo de credenciamento de instrutoria, uma vez que de fundamental importância para o sucesso do posicionamento da marca no mercado, ampliação das regras de negócio em resposta às demandas do setor de transporte e da missão institucional do SEST SENAT.

Assim, para definição final dos valores acima descritos, foi considerado o percentual acumulado de 15,65%⁵ referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA⁶ de janeiro de 2020 a janeiro de 2022. Ainda, cabe salientar que os valores se referem às horas de trabalho a serem desenvolvidas pela empresa a ser contratada, independentemente da modalidade (presencial, híbrida ou a distância).

A tabela acima poderá ser atualizada pelo SENAT a qualquer tempo e estará disponível eletronicamente em <https://www.sestsenat.org.br/e-compras> e/ou em sítio próprio do Credenciamento.

⁵ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-ndice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e> (acessado dia 14/02/2022) e <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> (acessado dia 14/02/2022).

⁶ O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Esse índice de preços tem como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e internet. Atualmente, a população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos.

Processo nº 046/2022

Folha nº

Rubrica

**ANEXO II – DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO Nº 00046/22
CREDENCIAMENTO Nº 01/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
TRANSPORTE – SENAT E, DE OUTRO, A EMPRESA
XXXXXXX (PROCESSO Nº 00046/22).****CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT,** entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede em Cidade/Estado, no endereço, CEP XXX, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Diretor(a), Sr.(a) NOME, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº XXX e inscrito no CPF nº XXX, doravante denominadas **CONTRATANTE**.**CONTRATADA: EMPRESA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, localizada em Cidade/Estado, no endereço, CEP XXX, neste ato representada por NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº XXX e inscrito no CPF nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 00046/2022, as partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAT e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais para compor o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Prestadoras de Serviços de Instrutoria do SEST SENAT para oferta de cursos e palestras, sem exclusividade, em modalidade presencial, híbrida e/ou à distância, em regime de não exclusividade, nas Unidades Operacionais, em qualquer curso do Portfólio do SEST SENAT ou em novos cursos das áreas de conhecimento constantes do Portfólio do SEST SENAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações para a realização do objeto do presente Contrato estão descritas nos seguintes documentos:

- 2.1.1. Processo Administrativo nº 00046/2022;
- 2.1.2. Edital do Credenciamento nº 01/2022 e seus anexos; e
- 2.1.3. Proposta da CONTRATADA.

2.2. Os documentos acima mencionados passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, prevalecendo sempre as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento quando de alguma forma conflitantes com o contido no anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA TABELA DE PREÇOS

4.1. A prestação de serviços será paga de acordo com os critérios estabelecidos pelo SENAT, mediante execução, utilizando como referência a tabela de valores vigente na data do pagamento.

4.2. A critério da Unidade Operacional, sobre o total de horas de execução dos serviços, poderão ser acrescidos até 20% de carga horária para análise, planejamento, controle, avaliação das atividades contratadas e desenvolvimento de materiais, informados quando do convite para participação do sorteio para prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, contra a apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente aprovada e atestada pelo setor responsável da CONTRATANTE, acompanhada dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive abrangendo as Contribuições Sociais, conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de quitação com as Fazendas Estadual e Municipal.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a fazer constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento (banco, conta corrente, nome, agência bancária), bem como o número do processo e o número do Pregão correspondente.

5.3. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à área financeira da CONTRATANTE, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação dos mesmos.

5.4. Verificada a irregularidade dos documentos, na forma mencionada, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.7. Caso a CONTRATADA não regularize a situação e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

5.8. O ônus do prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito correrá por conta da CONTRATADA.

Processo nº 046/2022

Folha nº

Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

6.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues à CONTRATANTE no mês de sua emissão, até o dia 20 (vinte), impreterivelmente.

c) Excepcionalmente, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, poderá vir a ser emitida Nota Fiscal após o dia 20 (vinte) de cada mês. Neste caso, a entrega da Nota Fiscal deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) do mês de sua emissão e vir acompanhada do documento que autorizou sua emissão.

d) Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado relatório técnico de execução assinado pelo instrutor e pelo preposto da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA deverá atender ao disposto neste item mesmo no caso de haver necessidade de emissão da Nota Fiscal de venda para dar suporte à nota fiscal de remessa de produto, atentando-se para o período de transporte, recebimento e montagem, observando o disposto no subitem anterior, sob pena de recusa do recebimento dos produtos, por não se enquadrarem nas premissas definidas no Termo de Referência.

6.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE OPERAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados, na forma das modalidades previstas na inscrição da empresa e no local determinado pela Ordem de Serviço emitida pela Unidade Operacional do SENAT.

7.2. Os serviços também poderão ser executados em endereços previamente informados, no ato da emissão de convite para sorteio, à credenciada, distintos aos da Unidade Operacional de referência solicitante ou no endereço da própria credenciada. Em casos da modalidade híbrida ou à distância, ficará a encargo da contratada todos os recursos tecnológicos necessários à prestação dos serviços.

7.3. O prazo de execução será definido pela quantidade de horas aula de cada curso contratado, que somente será indicado no momento da convocação da pessoa jurídica, via sorteio, para a prestação de serviço.

7.4. Ressaltamos que a empresa deverá monitorar diariamente seus canais de comunicação para verificar se há alguma Ordem/Autorização de Serviço disponível para aceite e assinatura.

7.5. A Ordem/Autorização de Serviço será emitida em até 15 (quinze) dias úteis de antecedência do evento e poderá ser cancelada pelo SEST SENAT em até 07 (sete) dias com antecedência do evento de forma unilateral, sem a obrigação de qualquer indenização ou restituição de valores ao contratado, bem como penalidades ou multa pelo cancelamento.

7.6. A prestação de serviços ocorrerá mediante necessidade de oferta de curso do SEST SENAT e somente iniciará após a emissão de Ordem de Serviço e a assinatura do contrato pelo SEST SENAT, em duas situações:

d) Prestação de serviço de instrutória, para o qual será utilizado material de ensino do SEST SENAT.

e) Prestação de serviço mediante apresentação de recursos didáticos, elaborado pela empresa credenciada.

b.1.) A elaboração de curso deverá seguir as diretrizes previstas pelo SEST SENAT para adequar seu curso e/ou material didático, conforme as orientações que a Unidade Operacional de referência irá passar.

b.2.) É expressamente proibida a veiculação ou utilização de materiais audiovisuais que não atendam ao inciso anterior, bem como promover ações de autopromoção de serviços da empresa contratada, sob pena de descredenciamento imediato e a impossibilidade de novo credenciamento pelo período de 24 meses.

f) O recurso didático será analisado e validado por equipe técnica do SEST SENAT para verificação da pertinência com o tema do curso. Sendo necessária correções, o prazo para apresentação do novo material será acordado entre as partes.

7.7. Após o aceite da prestação de serviços, nos termos do item acima, a pessoa jurídica que vier a desistir do serviço para o qual foi especificamente contratada, será descredenciada, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado.

7.8. No caso de recusa, esta deverá ser devidamente justificada ao SENAT, no prazo de até 03 (três) dias úteis, posteriores ao envio da Ordem/Autorização de Serviço sob pena de descredenciamento da Pessoa Jurídica.

7.9. Havendo interesse e disponibilidade na prestação dos serviços, dará aceite através de e-mail. Após o aceite será formalizada a contratação das atividades entre o SENAT e a pessoa jurídica por meio de instrumento jurídico específico para a prestação daquele serviço.

7.10. A pessoa jurídica credenciada deverá estar com a situação fiscal regular.

7.11. As pessoas jurídicas credenciadas na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência não permanecerão à disposição do SENAT, bem como não terão subordinação técnica ou econômica e habitualidade na prestação de serviço.

7.12. A pessoa jurídica será contatada pelo SENAT para a prestação de serviços apenas quando houver demanda.

7.13. As atividades somente poderão ser executadas após o aceite da pessoa jurídica, aprovação do comprometimento orçamentário pelo SENAT e a formalização da contratação.

7.14. A competência para publicação da tabela de preços é exclusiva do Departamento Executivo Nacional do SENAT.

7.15. A tabela de valores poderá variar de acordo com a Unidade Federativa e ser alterada a qualquer tempo obedecendo a exclusivos critérios do SENAT.

7.16. Indiferente ao local de inscrição para futura prestação de serviço não haverá pagamento de deslocamentos e diárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO E MONITORAMENTO

8.1. A gestão do projeto de credenciamento será realizada pela Gerência Executiva de Desenvolvimento Profissional.

Processo nº 046/2022

Folha nº

Rubrica

8.2. A gestão do sorteio e contratos caberá às Unidades Operacionais responsáveis pela atestação dos serviços em nota fiscal, medição das atividades realizadas, fiscalização e pagamento do serviço executado.

8.3. Será estabelecido processo de monitoramento da execução da prestação de serviços, por meio de solicitação de esclarecimentos e providências no caso de possíveis ocorrências que impactam na execução do objeto contratado.

8.4. O acompanhamento da prestação de serviços contemplará os seguintes aspectos:

- e) Análise se o atendimento é satisfatório, se a equipe técnica está qualificada e se há monitoramento do contrato pelo representante legal da pessoa jurídica contratada;
- f) Análise se não houve falhas no atendimento ou, quando existentes, se foram prontamente corrigidas pela pessoa jurídica CONTRATADA sem prejuízo ao SENAT;
- g) Qualidade e satisfação dentro dos quesitos do contrato, não havendo registros de recusas ou advertências à pessoa jurídica CONTRATADA;
- h) Prazo, as entregas do contrato ocorreram dentro do prazo pactuado.

8.5. O resultado do acompanhamento da prestação de serviços será apresentado à pessoa jurídica CONTRATADA para que, se necessário, sejam efetuados ajustes à consecução dos trabalhos, no nível de qualidade estabelecido pelo SENAT.

8.6. A CONTRATADA deverá responder ao formulário de Solicitação de Esclarecimentos e Providências em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, em casos fortuitos ou força maior que influenciem na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO

9.1. A avaliação da prestação de serviço será contemplada de duas formas:

- c) Pelo aluno e/ou empresa parceira do SENAT;
- d) Pela Unidade Operacional demandante do SENAT.

9.2. O instrutor contratado deverá atingir uma média final na avaliação por prestação de serviço igual ou superior a 70% (setenta por cento) e no mínimo de 60% em cada uma das formas de avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo SENAT.

9.3. Em caso de média final na avaliação inferior a 70%, a critério da Unidade Operacional, o instrutor poderá perder a aprovação para prestação de serviços, mediante justificativa e avaliação da Unidade.

9.3.1. Caso haja mais de três reincidências de avaliação de instrutores, de uma mesma empresa, inferior a 70%, a critério da Unidade Operacional de referência, a empresa poderá ser descredenciada e impossibilitada de novo credenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante justificativa e avaliação da Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Observar o código de ética do SEST SENAT (Disponível em: <https://transparencia.sestsenat.org.br/normativos-integridade/codigo-etica/>);
- b) Executar os serviços conforme especificações, condições e prazos previstos no contrato;
- c) Para cada serviço contratado será necessário a disponibilidade de um profissional titular e um suplente, aprovados no processo de avaliação de instrutor. Na falta de um dos dois, a Unidade Operacional irá buscar outra empresa credenciada, seguindo a ordem de sorteio;
- d) Substituir, no prazo de 8 (oito) horas, arcando com as despesas decorrentes da substituição, os profissionais que comprometam a qualidade dos serviços educacionais, ou que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, detectado na execução dos serviços;
- e) Assumir todas as despesas de qualquer natureza da entrega do objeto contratado no prazo e local estabelecido no Termo de Referência, inclusive as despesas relativas a fornecimentos de materiais, correções e ajustes;
- f) A pessoa jurídica CONTRATADA entregará à CONTRATANTE todos os recursos didáticos, técnicas, e correlatos desenvolvidos ou absorvidos. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº 9.610, de fevereiro de 1998, de forma que a CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no Contrato;
- g) A CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.
- h) A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados;
- j) Obter e manter em vigor, as suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços;
- k) Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos que atendam às exigências dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, determinações em vigor e também este Edital;
- m) Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, em relação aos seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

Processo nº 046/2022

Folha nº

Rubrica

- o) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE periodicamente;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;
- q) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a responder no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- k) Atestar a nota fiscal e efetuar o pagamento, observadas as condições estabelecidas neste documento e em seus anexos;
- l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- m) Permitir o acesso dos instrutores e preposto às dependências da Unidade Operacional;
- n) Oferecer infraestrutura e recursos educacionais necessários à prestação dos serviços, conforme planejamento educacional da instrutoria;
- o) Permitir acesso aos instrutores credenciados aos sistemas institucionais necessários para a realização da prestação dos serviços;
- p) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- q) Realizar contato direto com o preposto da CONTRATADA ao longo da realização do curso;
- r) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do instrumento contratual, fixando prazo para a sua correção;
- s) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- t) Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para imediata correção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO SENAT

12.1. O SENAT ao formalizar a contratação de prestação de serviço junto à pessoa jurídica credenciada exigirá o cumprimento dos requisitos abaixo:

h) Qualificação: a pessoa jurídica credenciada deve prestar serviços em áreas para as quais esteja preparada e habilitada para levar seu conhecimento e experiência, sendo capaz de introduzir inovações, agregando valor para o aluno e/ou empresa parceira;

i) Confidencialidade: manter sigilo em relação às informações que terá acesso junto ao aluno e/ou empresa parceira e também em relação ao SENAT. A relação de confiança é fundamental;

j) Respeito pelas pessoas e pelo potencial humano: trabalhar com o aluno e/ou empresa parceira, e não para o aluno e/ou empresa parceira, partindo do princípio de que as pessoas que fazem parte da organização detêm um grande conhecimento e que este pode e deve ser respeitado, reconhecido e utilizado para a construção da solução mais adequada naquele momento;

k) Transparência: para que a condução do trabalho esteja alinhada à demanda e entrega que o aluno e/ou empresa parceira espera, deixar claro o que vai ser realizado, qual o papel da pessoa jurídica credenciada e do aluno e/ou empresa parceira, em quanto tempo e quais os resultados a que se pretende chegar;

l) Benefício próprio: no momento em que está realizando um trabalho contratado pelo SENAT, é vedado a pessoa jurídica credenciada oferecer seus serviços para o aluno e/ou empresa parceira.

m) Comprometimento: cumprir com os compromissos estabelecidos, os horários marcados, as atividades a serem desenvolvidas, tendo foco no resultado final para o aluno e/ou empresa parceira;

n) Cumprimento de leis: é dever da pessoa jurídica credenciada orientar o aluno e/ou empresa parceira quanto ao cumprimento das leis e regulamentos, apontando o caminho correto de agir em relação à esta questão.

12.2. A pessoa jurídica cadastrada e credenciada se compromete a respeitar os princípios de probidade e boa-fé, expressa no artigo 422 do Código Civil Brasileiro, assumindo, ainda, o compromisso de comunicar, formalmente, por escrito, de forma inequívoca e imediata, ao SENAT, a ocorrência de eventuais hipóteses geradoras de relação de emprego, a exemplo das alinhadas no artigo 3º da CLT, com vistas à correção desta situação, sob pena de, na ausência de comunicação, estar beneficiando-se do silêncio.

12.3. A falta da comunicação referida anteriormente equivale à aceitação, pela pessoa jurídica, da manutenção da natureza civil do contrato, sendo vedado ao mesmo postular vínculo de emprego com o SENAT.

12.4. A pessoa jurídica credenciada obriga-se a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao funcionário ou dirigente do SENAT, ou a terceira pessoa a estes relacionada; não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, bem como não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

13.1. Cada credenciamento (para curso, área ou subárea) realizado, terá validade de 12 meses, após o que a documentação deverá ser renovada por parte da empresa credenciada junto à Unidade Operacional para renovar o seu credenciamento por igual período.

13.2. Os documentos deverão ser encaminhados para a Unidade Operacional onde o serviço é prestado, uma vez que a gestão é de responsabilidade da Unidade Operacional.

Processo nº 046/2022

Folha nº

Rubrica

13.3. A pessoa jurídica credenciada é responsável, em qualquer época, pela fidelidade, legitimidade e atualização das informações constantes nos documentos apresentados, bem como no cadastro da pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A pessoa jurídica credenciada poderá ser **descredenciada** quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Cadastramento e Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) Não observar o disposto no Código de Ética do SEST SENAT (acesso em: <https://transparencia.sestsenat.org.br/normativos-integridade/codigo-etica>), ensejará a desclassificação em qualquer fase do processo;
- c) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAT e dos aluno e/ou empresa parceiras atendidos;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAT para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- f) Cobrar qualquer valor a título de honorários dos aluno e/ou empresa parceiras ou ressarcimento de despesas relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAT;
- g) Utilizar a logomarca do SENAT como referência sem autorização prévia;
- h) Articular parcerias em nome do SENAT sem autorização prévia;
- i) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer parceiro ou o próprio SENAT;
- j) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- k) Apresentar baixo desempenho na prestação dos serviços, a critério de avaliação interna do SENAT, devidamente justificado;
- l) Cometer infração ou irregularidade na execução dos serviços;
- m) Constatada a sua dependência econômica com o SENAT;

14.2. Ocorrendo quaisquer das situações elencadas no item anterior, de posse dos documentos encaminhados, o SENAT fará a análise técnica da documentação.

14.3. O SENAT procederá à notificação extrajudicial da pessoa jurídica, via correspondência ou pelo e-mail informado no cadastro pelo representante legal, fixando prazo para defesa, sob pena de revelia.

14.3.1. Recebida a Notificação via e-mail, a pessoa jurídica deverá acusar o recebimento para que seja iniciada a contagem do prazo;

14.3.2. Recebida a Notificação via correspondência, a contagem do prazo será iniciada na data que foi firmado o AR (Aviso de Recebimento).

14.3.3. Recebida a defesa da pessoa jurídica, esta será objeto de análise pelo SENAT.

14.4. Após avaliação dos elementos fáticos e jurídicos, a Unidade Operacional emitirá relatório e parecer conclusivo a respeito dos fatos, recomendando à Gerência Executiva de Desenvolvimento Profissional uma das seguintes alternativas, conforme o caso.

14.5. A pessoa jurídica será descredenciada, na respectiva subárea, pelo período de 6 (seis) meses, quando:

- a) Receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- b) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- c) Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao SENAT (prazo expirado) por 3 (três) vezes consecutivas;
- d) Deixar de atualizar os documentos de regularidade fiscal por mais de 6 (seis) meses;
- e) Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo SENAT por mais de 6 (seis) meses.
- f) Caso haja mais de três reincidências de avaliação de instrutores, de uma mesma empresa, inferior a 70%, a critério da Unidade Operacional de referência, a empresa poderá ser descredenciada e impossibilitada de novo credenciamento pelo período de 24 meses, mediante justificativa e avaliação da Unidade.

14.6. A decisão deverá ser comunicada a pessoa jurídica e arquivada no respectivo processo.

14.7. Após o recebimento da Notificação a pessoa jurídica credenciada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar pedido de reconsideração à penalidade aplicada.

14.8. A Unidade Operacional gestora do credenciamento analisará o pedido e decidirá sobre a manutenção da penalidade.

14.9. A pessoa jurídica descredenciada somente poderá inscrever-se novamente em Edital de Cadastramento e Credenciamento, decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de comunicação do descredenciamento e desde que a situação que ensejou o descredenciamento tenha sido sanada por completo.

14.10. A pessoa jurídica credenciada poderá requerer, a qualquer tempo, o seu descredenciamento ou afastamento do SENAT, mediante solicitação formal e conclusão da prestação de serviços em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ficará impedida de licitar e de credenciar com a CONTRATANTE e, será descredenciada do seu sistema de cadastro, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a pessoa jurídica que:

- a) Não assinar o Contrato dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos;



Processo nº 046/2022

Folha nº

Rubrica

- c) Apresentar declaração ou documentos falsos;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado; e
- g) Descumprir prazos.

15.2. Além das penalidades anteriores, na hipótese de a pessoa jurídica adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou negar-se a executar o serviço conforme os prazos estabelecidos, a CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às credenciadas remanescentes, observada a ordem de classificação, condições e prazos estabelecidos, sujeitando a pessoa jurídica à aplicação das penalidades cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por hora de atraso no fornecimento do material ou entrega dos serviços e, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida no caso de atraso maior que 8 (oito) horas, podendo ser descontada de pagamento devido à CONTRATADA, cobrada mediante a emissão de boleto bancário ou por ação judicial;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado à CONTRATADA, no caso de recusa de assinatura do Contrato ou ainda no caso de inexecução total da entrega dos serviços previstos, podendo ser descontada de pagamento (s) devido (s) à CONTRATADA, cobrada mediante a emissão de boleto bancário ou por ação judicial;
- d) Suspensão do direito de licitar ou de credenciar com o SENAT por até 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada em conjunto com outras penalidades.

15.3. Caberá a aplicação das penalidades previstas no Edital, isolada ou cumulativamente, após a notificação da credenciada, sendo facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento devido ou por meio de depósito bancário. Caso a multa devida não seja paga, será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A pessoa jurídica credenciada obriga-se, por si, por seus sócios, administradores e prepostos, a manter durante a vigência do credenciamento e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação comercial e técnica, referente às informações financeiras, operacionais e estratégicas do SENAT a que tiver acesso, ou ainda a situações relacionada ao negócio do SENAT, inclusive, mas não se limitando a planos e modelos de negócio, ideias, projetos, sistemas, inclusive de tecnologia, know-how, indicadores etc, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às aplicações legais.

16.1.1. O SENAT e a empresa credenciada declaram por este instrumento que não estão abrangidas na definição de informações confidenciais aquelas que no momento da divulgação para a PARTE

recipiente, sejam de domínio público ou após a sua divulgação à PARTE recipiente, se tornem de domínio público através de uma publicação por escrito, sem que tenha havido culpa da PARTE recipiente.

16.2. Os documentos, dados e demais materiais eventualmente colocados à disposição da pessoa jurídica credenciada pelo SENAT, que contêm informações confidenciais, deverão ser devolvidos ao SENAT ou em se tratando de dados eletrônicos, deverão ser deletados e/ou destruídos quando do encerramento da prestação de serviço contratada ou ainda anteriormente, quando pelo SENAT solicitado, devendo a pessoa jurídica credenciada declarar tê-lo realizado.

16.3. Não será considerado descumprimento a esta disposição o fornecimento de informações ou dados que se fizerem necessários ao cumprimento de determinadas ações judiciais, ou exigências do Poder Público oriundas da legislação ou norma regulamentar, desde que o SENAT seja previamente notificado por escrito, em tempo hábil, a respeito de tais determinações e/ou exigências para que possa adotar as providências que entender necessárias.

16.4. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícias e informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do SENAT não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do SENAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE, bastando para tanto a comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2. Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula prevista neste contrato, ocorrerá a rescisão automática deste, bastando para tal uma comunicação formal, por escrito, em até 7 (sete) dias corridos da data da infração.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.1.3. Subcontratar ou ceder, no todo ou em parte os direitos, obrigações ou atividades decorrentes deste Contrato, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de pagar uma multa de 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

Processo nº 046/2022

Folha nº

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAT.
- 19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAT e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a *Lei Anticorrupção* nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.
- 21.2. Paralelamente, a CONTRATADA declara deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do SENAT, o qual anui em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.
- 21.3. As partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:
- 21.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- 21.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 21.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 22.1. A CONTRATADA, para execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes e/ou colaboradores da CONTRATANTE, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
- 22.2. A CONTRATADA tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº

13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste contrato.

22.2.1. É vedado à CONTRATADA utilizar todo e qualquer dado repassado pela CONTRATANTE para finalidade distinta da CONTRATADA, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.3. A CONTRATADA se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

22.3.1. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

22.3.2. A CONTRATADA adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

22.4. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte CONTRATANTE, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

22.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

22.6. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pela CONTRATANTE, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

22.7. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

22.8. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Processo nº 046/2022

Folha nº

Rubrica

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o de xxxxxx/UF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo-assinadas que a tudo assistiram, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

xxxxxxx – UF, de de 2022.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF: _____

CPF: _____